

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2006 ANO IX- EDIÇÃO 3283

R\$ 1,50



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RORAIMA

CURSO DE ATUALIZAÇÃO E PREPARATÓRIO A CONCURSOS JURÍDICOS

Início: 30 de janeiro - Término: 30 de novembro

Horário:: Segunda a Sexta-Feira: das 18h30min às 21h45min

Sábados: das 09h00min às 12h15min

Local: Tribunal de Justiça

Carga Horária Total: 680 horas/aula (em 02 períodos)

Matrícula: R\$ 50,00

Mensalidades: R\$ 180,00 - Profissionais

R\$ 90,00 - Estudantes de Direito e Servidores do TJ/RR

Período de Inscrição: 5 de dezembro de 2005 a 20 de janeiro de 2006

Certificado de conclusão aos alunos que obtiverem pelo menos 75 % de freqüência

**Vagas Limitadas
Informações 3621-2608**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
ITAMAR LAMOUNIER

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 001/2006, DE 09 DE JANEIRO DE 2006

Dispõe sobre a instalação da Comarca de Pacaraima e a redistribuição de processos da Comarca de Boa Vista para a referida Comarca.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária,

CONSIDERANDO a criação da Comarca de Pacaraima pela Lei Complementar Estadual n° 039, de 15 de maio de 2001;

CONSIDERANDO a regular prestação jurisdicional da nova Comarca,

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o Presidente do Tribunal de Justiça a designar a data de instalação da Comarca de Pacaraima.

Art. 2° - Determinar aos MM. Juizes de Direito da Comarca de Boa Vista a remessa à Corregedoria Geral de Justiça dos feitos que tramitam em suas varas e que passam à competência do Juízo da nova Comarca e respectivos termos judiciais – Amajarí e Uiramutã, acompanhados de relatório contendo o número e a natureza dos processos.

Parágrafo único. Os processos de réus presos somente deverão ser encaminhados à Corregedoria Geral de Justiça, a partir da data da efetiva instalação da Comarca de Pacaraima.

Art. 3° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Membro

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Membro

RESOLUÇÃO N.º 003, DE 09 DE JANEIRO DE 2006.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 1.029, de 24 de dezembro de 2005, publicada no DPJ n.º 3272, de 24.12.05;

Portaria n.º 1.049, de 29 de dezembro de 2005, publicada no DPJ n.º 3275, de 29.12.05;

Portaria n.º 025, de 03 de janeiro de 2006, publicada no DPJ n.º 3279, de 04.01.06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. RICARDO OLIVEIRA
Membro

Juiz Convocado MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Membro

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Membro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 09 DE JANEIRO DE 2006.
Secretário do Tribunal Pleno
ITAMAR LAMOUNIER

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ITAMAR AFONSO LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em Exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N° 0010.05.004828-8 – BOA VISTA
EMBARGANTE: ULISSES MORONI JÚNIOR
EMBARGADO: MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 5ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI

DESPACHO

Declaro-me suspeito para processar e julgar o presente feito por motivo de foro íntimo, na forma do parágrafo único do art. 135 do CPC.

Diante disso, encaminhem-se os autos ao Des. Vice-Presidente, para redistribuição, sem prejuízo de futura compensação.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2005.

Juiz Convocado Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.004866-8 – BOA VISTA
AGRAVANTE: NATANAEL GOMES DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADA: IRENE DIAS NEGREIRO
AGRAVADA: MARIA GELCI PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos, etc.

NATANAEL GOMES DA SILVA JÚNIOR interpôs o presente recurso de agravo de instrumento contra a decisão prolatada pelo MM. Juiz da 4ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos dos Embargos de Terceiro, processo n.º 05.114040-7, “concedeu o múnus de fiel depositário à Agravada” (*sic* – fl. 02).

Alegou o agravante, em síntese, que restou comprovado, por intermédio dos documentos juntados aos autos, que a posse e a propriedade do veículo penhorado lhe pertencem, “não podendo o eminente julgador basear-se tão somente em informações de que o veículo estaria na garagem da executada para reconhecer que a propriedade do veículo seria da mesma” (*sic* – fl. 08).

Entendendo presentes os requisitos do *fumus boni iuris*, “eis que, conforme o documento de fl. 14 (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e contrato de aluguel de veículos com cláusula de compra de fls. 15 a 18 além das demais documentações anexadas, o automóvel em questão pertence ao ora agravante” (*sic* – fl. 06) e do *periculum in mora*, posto que é comerciante “da área de compra e venda de veículos e terraplanagem, já vinha, inclusive, negociando o veículo em questão (...) deixando de fazê-lo em virtude da penhora”, requereu, liminarmente, a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

Aduziu, ainda, que a manutenção da decisão impugnada põe em risco a sua credibilidade perante os clientes.

Juntou documentos de fls. 11/57. Posteriormente, requereu a juntada dos documentos de fls. 59/74.

É o quanto basta relatar. Passo a decidir.

A decisão que ora se impugna foi proferida em audiência, no dia 21 de setembro de 2005, reputando-se, nesta data, intimadas as partes. Assim, o prazo de dez dias previsto no art. 522 do Código de Processo Civil para combatê-la findou em 01 de outubro – sábado – prorrogando-se para o dia 03 de outubro – segunda-feira – data em que foi protocolado.

Posteriormente, no dia 04 de outubro (fl. 59), o agravante requereu a juntada do comprovante de pagamento das custas recursais, que somente foram recolhidas neste mesmo dia, após, portanto, o termo final do prazo de recurso.

O art. 525 do Código de Processo Civil, que alude quanto à formação do instrumento no recurso de agravo, estabelece que:

“Art. 525. A petição do agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias de decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; II - facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis. §1º - Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais. §2º - No prazo do recurso, a petição será protocolada no tribunal, ou postada no correio sob registro com aviso de recebimento, ou, ainda, interposta por outra forma prevista na lei local.”

Dispõe, ainda, o artigo 511 da Lei Processual Civil:

“Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.” (grifei)

Disto resulta a deserção do recurso, o que propicia o seu não conhecimento pelo não preenchimento de um de seus requisitos de admissibilidade.

“O não preparo do agravo, concomitante à sua interposição, embora feito dentro do prazo recursal, determina deserção”. (IX ETAB, 2ª conclusão; maioria)

“O preparo do agravo de instrumento, a partir da vigência da Lei n. 8.950/94, deve ser feito com a interposição do recurso, conforme

preceitua o art. 511 do CPC, que é regra geral para todos os recursos”.

Diante do exposto, não conheço do recurso, negando-lhe seguimento.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 13 de dezembro de 2005.

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.004976-5 – BOA VISTA

APELANTE: EUNICE TERTULINO CAVALCANTE

ADVOGADO: ANDRÉ VILLÓRIA BRANDÃO

APELADO: LIRAUTO – LIRA AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO: MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A REFORMA DA SENTENÇA – QUESTÃO DE MÉRITO – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DÉFESA – INOCORRÊNCIA – AÇÃO MONITÓRIA – AJUIZADA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A AÇÃO DE EXECUÇÃO – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões da Câmara Única, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. Lúpercino Nogueira
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.05.004813-0 – MUCAJAÍ

ORIGEM: VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE MUCAJAÍ

AUTOR: OSÉIAS DOS SANTOS SILVA E OUTROS

DEFENSOR PÚBLICO: ANDERSON CAVALCANTI DE

MORAES

RÉU: MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO – HOMOLOGAÇÃO – ACÚMULO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS DE PROFESSOR – POSSIBILIDADE – REEXAME CONHECIDO E SENTENÇA INTEGRADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do reexame e integrar a sentença, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões da Câmara Única, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. Lúpercino Nogueira
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

Esteve presente: SALES EURICO MELGAREJO FREITAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005038-3 – BOA VISTA

APELANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA FISCAL: LÚCIA PINTO PEREIRA

APELADO: COMOVEL – COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – SENTENÇA ANULADA – PRESCRIÇÃO DECRETADA.

1. A intimação pessoal da Fazenda Pública pode ser feita por meio da remessa dos autos a sua Procuradoria, independentemente da expedição de mandado de intimação. Inteligência do parágrafo único do art. 25 da LEF.
2. A decretação da prescrição pelo juiz, de ofício, sem a observância dos requisitos previstos no § 4º do art. 40 da LEF, impõe a anulação da sentença.
3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.
4. A prescrição pode ser arguída nas contra-razões, de acordo com o art. 193 do CC.
5. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN – com redação dada pela L.C. n° 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão da decretação da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões da Câmara Única, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. Lúpercino Nogueira
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005070-6 – BOA VISTA

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA FISCAL: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

APELADO: FRANCISCO PEREIRA DE FARIAS – ME E OUTRO

DEFENSOR PÚBLICO: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – SENTENÇA ANULADA – PRESCRIÇÃO RECONHECIDA.

1. A falta de nomeação de curador especial, logo após a citação por edital, não enseja a nulidade do processo, quando o mérito da ação for julgado em favor dos executados. Inteligência do § 2º do art. 249 do CPC.

2. A decretação da prescrição pelo juiz, de ofício, sem a observância dos requisitos previstos no § 4º do art. 40 da LEF, impõe a anulação da sentença.

3. Recurso conhecido e provido para anular a sentença.

4. A prescrição pode ser arguída nas contra-razões, de acordo com o art. 193 do CC.

5. Constatado o prazo quinquenal, que recomeçou a fluir a partir do despacho que ordenou a citação (inc. I do parágrafo único do art. 174 do CTN – com redação dada pela L.C. n° 118/05), cabível o reconhecimento da prescrição intercorrente, agora não mais de ofício, mas por provocação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso para anular a sentença, e em extinguir o processo com julgamento do mérito, em razão da decretação da prescrição intercorrente, mediante provocação, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões da Câmara Única, em Boa Vista, 29 de novembro de 2005.

Des. Lúpercino Nogueira
Presidente

Des. Robério Nunes
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 09 DE JANEIRO DE 2005.

ITAMAR AFONSO LAMOUNIER
Secretário da Câmara Única em Exercício

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 09 DE JANEIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 026 – Designar a Juíza de Direito, Dr.ª TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 09.01 a 07.02.2006, em virtude de férias do Titular.

N.º 027 – Designar o Juiz de Direito, Dr. ROMMEL MOREIRA CONRADO, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como membro na Turma Recursal, no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 028 – Designar o Juiz de Direito, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar como membro na Turma Recursal, no período de 09.01 a 07.02.2006.

N.º 029 – Remover o servidor WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO, Técnico Judiciário, da 1.ª Vara Criminal para o Juizado da Infância e da Juventude, a contar de 09.01.2006.

N.º 030 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1.042, de 28.12.2005, publicada no DPJ n.º 3275, de 29.12.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTARIA N.º 031, DE 09 DE JANEIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2.490/05,

RESOLVE:

Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

N.º	NOME	CARGO	DATA DA ESTABILIDADE
1.	Leonardo de Almeida Dias	Analista de Sistemas	13.01.2006
2.	Marco Aurélio Carvalho Feitosa	Analista de Sistemas	13.01.2006
3.	Raul da Rocha Freitas Neto	Analista de Sistemas	13.01.2006
4.	Anderson Ricardo Souza Silva	Assistente Judiciário	13.01.2006
5.	Angelo José Silva Neto	Assistente Judiciário	13.01.2006
6.	Bruno Kelvin Cardoso Caldas	Assistente Judiciário	13.01.2006
7.	Cláudia Veiga Aguiar	Assistente Judiciário	13.01.2006
8.	Fabiano Talamás de Azevedo	Assistente Judiciário	13.01.2006
9.	Gardênia Barbosa da Silva	Assistente Judiciário	13.01.2006
10.	Gleysiane da Silva Matos	Assistente Judiciário	13.01.2006
11.	Helen Chrys Corrêa de Souza	Assistente Judiciário	13.01.2006
12.	Henrique Negreiros Nascimento	Assistente Judiciário	13.01.2006
13.	Janio Silva Duó	Assistente Judiciário	13.01.2006
14.	Joelma da Silva Andrade	Assistente Judiciário	13.01.2006
15.	Luciano Sanguanini	Assistente Judiciário	13.01.2006
16.	Maria Cristina Chaves Viana	Assistente Judiciário	13.01.2006
17.	Mauricio Rocha do Amaral	Assistente Judiciário	13.01.2006
18.	Neucy da Silva Ciricio	Assistente Judiciário	13.01.2006
19.	Olano Inácio de Matos	Assistente Judiciário	13.01.2006
20.	Roland Louis de Sonis	Assistente Judiciário	13.01.2006
21.	Michelle Miranda de Albuquerque Avelino	Escrivão	13.01.2006
22.	Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça	13.01.2006
23.	Alaim Lopes Alves Filho	Técnico em Informática	13.01.2006
24.	Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Técnico em Informática	13.01.2006
25.	Andson de Lima Gomes	Técnico em Informática	13.01.2006
26.	Edson dos Santos Souza	Técnico em Informática	13.01.2006
27.	George Wilson Lima Rodrigues	Técnico em Informática	13.01.2006
28.	Roosevelt Gonçalves Oliveira	Técnico em Informática	13.01.2006
29.	Aluízio Ferreira Vieira	Técnico Judiciário	13.01.2006
30.	Humberto Almeida de Souza	Técnico Judiciário	13.01.2006
31.	Ingrid Gonçalves dos Santos	Técnico Judiciário	13.01.2006

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

PORTRARIA N.º 032, DE 09 DE JANEIRO DE 2006

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16, 17 e 20 da LC n.º 018/96, com redação dada pela LC n.º 080/04,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para o Nível II dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

N.º	NOME	CARGO	DATA DA PROGRESSÃO
1.	Leonardo de Almeida Dias	Analista de Sistemas	14.01.2006
2.	Marco Aurélio Carvalho Feitosa	Analista de Sistemas	14.01.2006
3.	Raul da Rocha Freitas	Analista de Sistemas	14.01.2006
4.	Anderson Ricardo Souza Silva	Assistente Judiciário	14.01.2006
5.	Angelo José Silva Neto	Assistente Judiciário	14.01.2006
6.	Bruno Kelvin Cardoso Caldas	Assistente Judiciário	14.01.2006
7.	Cláudia Veiga Aguiar	Assistente Judiciário	14.01.2006
8.	Fabiano Talamás de Azevedo	Assistente Judiciário	14.01.2006
9.	Gardênia Barbosa da Silva	Assistente Judiciário	14.01.2006
10.	Gleysiane da Silva Matos	Assistente Judiciário	14.01.2006
11.	Helen Chrys Corrêa de Souza	Assistente Judiciário	14.01.2006
12.	Henrique Negreiros Nascimento	Assistente Judiciário	14.01.2006
13.	Janio Silva Duó	Assistente Judiciário	14.01.2006
14.	Joelma da Silva Andrade	Assistente Judiciário	14.01.2006
15.	Luciano Sanguanini	Assistente Judiciário	14.01.2006
16.	Maria Cristina Chaves Viana	Assistente Judiciário	14.01.2006
17.	Mauricio Rocha do Amaral	Assistente Judiciário	14.01.2006
18.	Neucy da Silva Ciricio	Assistente Judiciário	14.01.2006
19.	Olano Inácio de Matos	Assistente Judiciário	14.01.2006
20.	Roland Louis de Sonis	Assistente Judiciário	14.01.2006
21.	Michelle Miranda de Albuquerque Avelino	Escrivão	14.01.2006
22.	Victor Mateus de Oliveira Tobias	Oficial de Justiça	14.01.2006
23.	Alaim Lopes Alves Filho	Técnico em Informática	14.01.2006
24.	Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Técnico em Informática	14.01.2006
25.	Andson de Lima Gomes	Técnico em Informática	14.01.2006
26.	Edson dos Santos Souza	Técnico em Informática	14.01.2006
27.	George Wilson Lima Rodrigues	Técnico em Informática	14.01.2006
28.	Roosevelt Gonçalves Oliveira	Técnico em Informática	14.01.2006
29.	Aluízio Ferreira Vieira	Técnico Judiciário	14.01.2006
30.	Humberto Almeida de Souza	Técnico Judiciário	14.01.2006
31.	Ingrid Gonçalves dos Santos	Técnico Judiciário	14.01.2006

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPOLLO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 001/2005.

*revisto e atualizado pelo provimento cgj n.º 001/06, de 02 de janeiro de 2006.

Revoga todos os Provimentos expedidos até 27/01/2005 e dá outras providências.

O Desembargador Almiro Padilha, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a necessidade de unificação dos provimentos expedidos pela Corregedoria-Geral de Justiça como forma de padronizar e melhor distribuir a Justiça,

RESOLVE:

Título I

Dos juízes e das varas

Capítulo I

Dos juízes

Seção I

Das atribuições em geral

Art. 1.º É atribuição dos juízes, além de processar e julgar os feitos de sua competência: *

I - orientar os serviços da vara, zelando pela normalidade, ordem e celeridade dos trabalhos e para que os atos processuais sejam realizados na forma e nos prazos legais;

II - comunicar à Corregedoria-Geral de Justiça as infrações disciplinares cometidas por servidores que lhes sejam subordinados; **III** - comunicar à Procuradoria-Geral de Justiça, à **seccional** local da Ordem dos Advogados do Brasil, à Procuradoria-Geral do Estado e à Defensoria Pública de Roraima as faltas, omissões, ausências ou outros atos praticados por membros desses órgãos e que lhes possam interessar disciplinarmente;

IV - orientar o escrivão sobre a necessidade da imediata conclusão dos processos que se encontrem pendentes de sua apreciação;

V - discriminá-los, mediante portaria, os atos meramente ordinatórios a serem praticados pelo escrivão, visando à desburocratização e racional tramitação dos feitos;

VI - submeter à Corregedoria-Geral de Justiça cópia das portarias baixadas;

VII - sugerir à Corregedoria-Geral de Justiça as alterações no sistema de informática que entenderem pertinentes ao aprimoramento das práticas e rotinas cartorárias;

VIII - os juízes das varas cíveis e juizados especiais devem estabelecer, preferencialmente, o prazo de 12 (doze) meses para os processos arquivados provisoriamente, com a respectiva certificação nos autos e com menção expressa a este inciso, para fins de registro no SISCOM; e

IX - apreciar, antes de entrar no gozo de férias e demais afastamentos, preferencialmente, todos os processos conclusos pendentes.

§ 1.º Diante da impossibilidade de cumprir o disposto no inciso IX deste artigo, o juiz titular deverá deixar os processos conclusos em seu gabinete à disposição do juiz substituto (COJERR, art. 42-A, inciso I), sem dar baixa de conclusão no SISCOM.

§ 2.º Caso não deseje despachar no gabinete do juiz titular, o juiz substituto deverá receber os processos mediante protocolo, **sendo-lhe** dada conclusão.

§ 3.º revogado.

Seção II

Do cumprimento das cartas precatórias

Art. 2.º As ordens de prisão (civil ou criminal) oriundas de outros Estados somente serão cumpridas por intermédio de carta precatória instruída com o correspondente mandado original e com cópia da decisão do juízo deprecante, após despacho do juiz competente. *

§ 1.º Dispensa-se o correspondente mandado original quando os juízes deprecante e deprecado forem ambos do Poder Judiciário do Estado de Roraima. (incluso)

§ 2.º As prisões civis poderão ser efetuadas por oficial de justiça, requisitando-se força policial quando necessário.

§ 3.º As cartas precatórias destinadas a interrogatório serão instruídas com os seguintes documentos:

(a) cópia da peça inaugural do feito;

(b) cópia do auto de prisão em flagrante ou do depoimento do acusado na esfera policial, conforme o caso; e

(c) outras peças reputadas necessárias pelo juízo.

§ 4.º As cartas precatórias destinadas à inquirição de testemunhas serão instruídas com as peças descritas no parágrafo anterior e conterão, se houver:

(a) cópia do depoimento prestado pela testemunha na esfera policial; e

(b) cópia das alegações preliminares.

Art. 3.º O cumprimento de cartas precatórias depende de preparo prévio, exceto nos casos de isenção legal.

Parágrafo único. Comunicado ao juízo deprecante o valor das custas devidas e não realizado o preparo no prazo de 30 (trinta) dias, a carta precatória será devolvida sem cumprimento.

Art. 4.º O juiz poderá solicitar confirmação de autenticidade da carta precatória ou qualquer outro esclarecimento que julgue necessário ao seu cumprimento, certificando-se nos autos.

Capítulo II

Das varas cíveis

Art. 5.º Nas varas cíveis, além de outros casos a critério do juiz, os seguintes fatos serão comunicados à distribuição:

I - retificação, inclusão ou exclusão de nome de partes;

II - intervenção de terceiros, assistência litisconsocial e reconvenção;

III - modificação da natureza ou do procedimento do feito; e

IV - extinção do feito ou sua remessa a outro juízo.

Parágrafo único. A comunicação, através de ofício ou meio eletrônico, deverá conter a natureza do feito, o nome do autor e do réu, devidamente qualificados (CPF ou CNPJ, filiação, identidade ou qualquer outro elemento de qualificação).

Art. 6.º Nos casos de extinção de processo em que houver instituição de tutela e curatela, somente será determinada a expedição de ofício de baixa à distribuição após a suspensão dessas restrições.

Art. 7.º Os mandados de prisão civil serão expedidos com validade de 90 (noventa) dias e renovados ao fim desse prazo. *

Art. 8.º Os depósitos judiciais em dinheiro serão feitos em nome da parte ou do interessado, em conta especial movimentada por ordem do juiz da causa.

Art. 9.º Ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses no depósito público e salvo impedimento legal no caso concreto, o juiz da causa poderá autorizar, intimadas as partes, a venda dos bens em leilão coletivo.

Capítulo III

Das varas criminais

Art. 10. Nas varas criminais, além de outros casos a critério do juiz, os seguintes fatos serão comunicados ao Instituto Nacional de Identificação (INI), à Secretaria de Segurança Pública de Roraima e à distribuição:

I - retificação de nomes, inclusão ou exclusão de réus ou indiciados;

II - mudança na classificação do delito; e

III - anotações por arquivamento, absolvição, improvação e extinção de punibilidade.

Art. 11. Terão andamento prioritário os processos que envolvam réu preso e vítima menor de idade.

Art. 12. Apenas o Juízo da Vara de Execuções poderá conhecer de pedidos de transferências de presos, mesmo em se tratando de prisão provisória.

§ 1.º Os pedidos formulados a outros juízos, por meio de ofício da administração dos estabelecimentos penais ou por requerimento dos próprios presos, deverão ser remetidos à Vara de Execuções Penais, competente para a apreciação.

§ 2.º Caso o pedido de transferência seja deferido, a Vara de Execuções Penais comunicará o fato ao juízo a que estiver vinculado o preso provisório.

Art. 13. Semestralmente, devem ser renovados aos órgãos encarregados de capturas, os mandados de prisão contra réus pronunciados ou condenados e ainda não localizados. *

Parágrafo único. A renovação dos mandados de prisão oriundos de outros Estados deve ser feita pelo juízo deprecante. *

Art. 14. É proibido o empréstimo de arma de fogo ou de qualquer outro objeto apreendido por decisão judicial, ressalvadas as hipóteses legais.*

Art. 15. As armas, munições, explosivos e outros instrumentos congêneres apreendidos, penhorados ou que acompanhem inquéritos policiais ou ações judiciais serão cadastrados com referência expressa ao número do feito respectivo, devidamente lançado no SISCOM, bem como aos nomes das partes envolvidas, remetendo-se, em seguida, tais dados ao órgão competente.

Parágrafo único. Quando não mais interessarem à persecução penal, as armas de fogo, munições e acessórios, após a realização do laudo pericial competente, serão encaminhadas ao Comando do Exército Brasileiro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. *

Art. 16. Recebida a denúncia ou a queixa-crime, o cartório fará juntar aos autos a folha de antecedentes criminais do Instituto Nacional de Identificação (INI) e as informações constantes do sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR), certificando sobre os antecedentes do acusado.

Art. 17. No caso de condenação à pena privativa de liberdade (regime fechado, semi-aberto ou aberto), uma vez transitada em julgado a sentença para o Ministério Público e estando o sentenciado preso (art. 105 da Lei n.º 7.210/84), a vara criminal certificará, expedirá a guia de recolhimento provisório (conforme art. 106 da Lei n.º 7.210/84) e remeterá à Vara de Execuções Penais.

Art. 18. Tratando-se de condenação à pena restritiva de direitos, uma vez transitada em julgado a sentença para o Ministério Público, a vara criminal certificará e remeterá à Vara de Execuções Penais as peças descritas no art. 106, incisos III, IV e VI, da Lei n.º 7.210/84.

Parágrafo único. Na hipótese de condenação à pena restritiva de direitos, não haverá expedição de guia de recolhimento.

Art. 19. Transitada em julgado a sentença para as partes, em caráter definitivo, serão remetidos, se houver, o(s) acórdão(s) e a certidão de trânsito em julgado, transformando-se a execução provisória em definitiva, sem necessidade de nova distribuição.

Art. 20. Em caso de absolvição, a vara de origem deverá comunicar o fato, imediatamente, à Vara de Execuções Penais para expedição de alvará de soltura e demais providências que, porventura, se façam necessárias.

Art. 21. As execuções penais provisórias em curso nas varas criminais deverão ser remetidas, imediatamente, à Vara de Execuções Penais.

Parágrafo único. Os arts. 17 a 21 deste Código não se aplicam aos Juizados Especiais Criminais.

Art. 22. As intimações das sentenças e a entrega do libelo ao réu preso serão feitas por oficial de justiça.

§ 1.º Tratando-se de pessoa física, será entregue à(s) vítima(s) ou seus familiares cópia da sentença condenatória transitada em julgado.

§ 2.º Quando impõe pena de privação temporária ou definitiva de direitos políticos de cidadão maior de 18 (dezoito) anos, ou condenação pela prática de crimes contra a economia popular, fé pública, administração pública, patrimônio público, mercado financeiro ou pelo tráfico de entorpecentes, será encaminhada cópia da sentença transitada em julgado ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE/RR).

Título II

Dos escrivães

Art. 23. São atribuições dos escrivães: *

I - manter sob seu controle, devidamente atualizada, pasta contendo todos os atos baixados pela Corregedoria-Geral de Justiça, Presidência do TJRR e juízo ao qual estejam subordinados;

II - conservar os livros prescritos em lei ou recomendados pela Corregedoria-Geral de Justiça, devidamente regularizados e escrutinados;

III - executar os atos processuais nos prazos estabelecidos em lei;

IV - organizar, distribuir e manter em ordem os serviços do cartório, superintendendo e fiscalizando sua execução; *

V - revogado.

VI - manter o cartório aberto e em funcionamento durante o horário de expediente, ausentando-se apenas quando nele estiver presente quem legalmente o substitua; *

VII - cumprir e fazer cumprir as ordens e decisões judiciais;

VIII - abrir a correspondência oficial endereçada à vara e ao juiz; *

IX - fornecer certidão de comparecimento às pessoas chamadas a juízo, para fins de justificação junto a empregadores ou órgãos públicos;

X - revogado.

XI - afixar, em local visível e de fácil acesso, os expedientes necessários;

XII - verificar, periodicamente, a regularidade das cargas e vistas, adotando as providências necessárias para que os autos sejam devolvidos no prazo legal, certificando, sempre, qualquer irregularidade encontrada;

XIII - encaminhar os mandados para distribuição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 60 (sessenta) dias da

audiência, observada a regra do art. 241 do Código de Processo Civil (CPC), ressalvados os casos urgentes;

XIV - adotar, quando for conveniente, a via postal na comunicação dos atos processuais, utilizando-se dos oficiais de justiça estritamente nos casos previstos em lei; *

XV - solicitar a devolução dos mandados enviados para cumprimento sempre que a diligência tiver se tornado inútil ou incabível;

XVI - inserir no sistema dados que reflitam a situação do andamento dos processos, abstendo-se do uso de códigos ou quaisquer expedientes capazes de comprometer a real estatística da vara;

XVII - comunicar ao juiz quaisquer irregularidades materiais ou funcionais praticadas por servidores;

XVIII - fazer as comunicações ao Cartório Distribuidor nos casos previstos neste Código de Normas; *

XIX - zelar para que as intimações do Ministério Público e da Defensoria Pública sejam feitas pessoalmente;

XX - zelar para que nos alvarás de soltura constem, além da transcrição da ordem judicial, o número do feito e a tipificação penal;

XXI - autenticar documentos;

XXII - remeter, imediatamente, os autos ao gabinete do juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública quando consignados os termos de conclusão e vista, não podendo os autos permanecer em cartório, obedecido o prazo do art. 190 do CPC; *

XXIII - assegurar que os termos de conclusão e vista de autos contenham a data correspondente ao dia do ato, sendo remetidos mediante protocolo, datado e assinado pelo recebedor; *

XXIV - revogado.

XXV - ressalvar expressamente, nas entrelinhas, as emendas e rasuras para que possam ser consideradas válidas, conforme art. 171 do CPC;

XXVI - subscrever, de ordem, os seguintes documentos:

(a) mandados de notificação, intimação e avaliação;

(b) ofícios em geral, salvo os que impliquem transferência de valores, movimentação de saldos e pagamento em editamento a mandado, bem como aqueles dirigidos à magistrados, membros do Poder Legislativo e Tribunais de Contas, Chefe do Poder Executivo e respectivos Ministros e Secretários, Procuradores-Gerais, membros do Ministério Público e Defensoria Pública, Oficiais Gerais e comandantes de unidades militares; e

(c) editais.

XXVII - informar sobre a tempestividade de recursos antes de submetê-los a despacho;

XXVIII - zelar para que os autos não fiquem paralisados em cartório por mais de 30 (trinta) dias;

XXIX - intimar o detentor de autos, quando não devolvidos no prazo estabelecido, para que os restituía no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comunicando de imediato ao juiz eventual descumprimento; *

XXX - intimar o oficial de justiça a devolver os mandados que estejam em seu poder há mais de 30 (trinta) dias sem o devido cumprimento;

XXXI - providenciar a intimação da parte para que constitua novo advogado no prazo de 10 (dez) dias, quando noticiada renúncia, impedimento ou morte do respectivo procurador e não houver outorga de poderes a novo profissional;

XXXII - assegurar tratamento igualitário aos feitos nos quais haja atuação da Defensoria Pública;

XXXIII - nas varas cíveis: *

(a) expedir mandados de pagamento, submetendo-os à assinatura do juiz; *

(b) expedir e juntar, independentemente de petição, guias de depósito de valores decorrentes de norma legal ou determinação judicial, certificando a ocorrência nos autos, inclusive quanto à identidade do apresentante;

(c) expedir, tão logo compareça o interessado, guia para depósito de que trata a Lei do Inquilinato, nos casos de depósito inicial na ação de consignação de aluguel e acessórios da locação;

(d) fazer constar prazo de validade nos alvarás e mandados de pagamento, segundo a ordem judicial;

(e) verificar o recolhimento dos valores devidos e providenciar a anotação de baixa na respectiva distribuição antes de entregar os autos de protesto, notificação, interpelação e verificação judicial de contas;

(f) exigir, antes de promover o anúncio de praça ou leilão, a apresentação de certidões dos ofícios distribuidores e de interdições e tutelas, comprovação de registro de penhora, certificado de quitação fiscal ou do valor do débito, informação sobre a existência de recuo ou desapropriação, bem como da audiência do leiloeiro, dia e hora da arrematação;

(g) oficiar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao empregador do réu ou, sendo este servidor público, ao órgão respectivo, comunicando o desconto de alimentos a ser feito em folha de pagamento, contendo a correspondente transcrição da norma legal aplicada e solicitar, se for o caso, o comparecimento do réu ou informações sobre sua remuneração, devendo esta ser prestada até a data da audiência;

(h) apresentar ao juiz no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, independentemente de requerimento da parte, o mandado de averbação ou a carta de sentença que resulte de ação de estado; e

(i) expedir mandado ao oficial suscitante para que proceda de imediato ao ato registral, caso não haja oposição ao impugnante e este desistir expressamente de recorrer.

XXXIV - nas varas criminais: *

(a) intimar em cartório as partes, testemunhas e auxiliares da Justiça, para interrogatório ou audiência designada;

(b) lavrar termo de ciência de sentença, consignando a manifestação de recorrer ou não, científica a defesa;

(c) lançar o nome do réu no rol dos culpados somente após o trânsito em julgado da sentença;

(d) comunicar aos juízes competentes ou às autoridades policiais de origem a notícia de óbito de réu que figure em outras ações penais, segundo as informações da folha de antecedentes criminais;

(e) expedir requisição de réu preso contendo os dados necessários à sua identificação, remetendo-a ao órgão do sistema penitenciário ou policial, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo em caso de urgência e a critério do juiz, consignando-se tal circunstância;

(f) remeter imediatamente os autos à autoridade policial para cumprimento de diligência ordenada pelo juiz;

(g) **consignar dia e hora do recebimento de pedido de informações de habeas corpus, apresentando-o de imediato ao juiz: ***

(h) receber autos remetidos por órgão policial, registrando em livro próprio os bens que os acompanhem;

(i) comunicar ao Instituto de Identificação, ao Departamento do Sistema Penal e ao Instituto Nacional de Identificação, no prazo de 10 (dez) dias, o dispositivo de sentença ou decisão, fazendo constar data, nome do réu ou indiciado, número do feito correspondente e incidência penal, e, havendo co-réus, individualizadamente;

(j) comunicar à Secretaria Executiva do Conselho Federal de Entorpecentes o inteiro teor de sentença ou decisão referente ao disposto no art. 243 da Constituição Federal;

(l) publicar o nome de réu condenado após a remessa do respectivo mandado de prisão ao órgão competente;

(m) zelar para que os servidores do cartório não recebam importância relativa à fiança antes da expedição de guia para depósito, devendo juntar aos autos a segunda via desta, devidamente autenticada;

(n) arquivar cópias das assentadas e termos do processo em pasta específica para eventual restauração de autos;

(o) zelar para que os atos de intimação de sentença contenham a pena aplicada e prazo recursal;

(p) remeter o boletim individual ao órgão competente após o trânsito em julgado da sentença;

(q) zelar para que os alvarás de soltura e mandados de prisão sejam numerados e juntados aos autos mediante cópia autenticada;

(r) dar ciência ao Ministério Público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, das decisões concessivas de liberdade provisória, com ou sem fiança, ou relaxamento de prisão, bem como as proferidas em *habeas corpus*;

(s) prestar informações que auxiliem a autoridade policial no cumprimento de mandado de prisão e de alvará de soltura;

(t) fazer constar nos alvarás de soltura, mandados de prisão e ofícios de requisição, a qualificação completa do réu e o seu registro no órgão de identificação local, se possível;

(u) lavrar, *incontinenti*, o mandado de prisão e remeter vias do mesmo ao oficial de justiça, quando bastar ao cumprimento da ordem, à Secretaria de Estado da Segurança Pública, à Delegacia de origem, Polícia Federal e Polícia Militar; e

(v) expedir ofício ao diretor de estabelecimento prisional contendo o dispositivo da sentença condenatória quando ordenada a permanência do réu na prisão.

XXXV - na vara de competência correspondente ao Tribunal do Júri Popular: *

(a) intimar em cartório as partes para ciência de sentença de pronúncia, libelo e designação de data para julgamento;

(b) manter atualizado o controle de processo contra réu pronunciado que aguarde, para julgamento, o cumprimento de mandado de prisão, acautelando os respectivos autos em lugar seguro, reunidos em maços de 10 (dez) autos cada, em ordem cronológica, segundo a data da decisão de pronúncia; e

(c) lançar o nome do réu pronunciado em livro-índice e por ordem alfabética, devendo constar a data da pronúncia e o número do maço correspondente, anotando-se eventual saída de autos.

XXXVI - Os atos constantes nos incisos XXXIII a XXXV aplicam-se às demais varas e juizados especiais, no que couber.

Art. 24. Os escrivães devem, ainda, supervisionar os demais servidores do cartório na realização dos seguintes atos cartoriais: **I** - apensamento e desapensamento de autos principais e acessórios, mediante despacho, bem como a certificação da impossibilidade de fazê-lo;

II - numeração de folhas de autos;

III - subscrição de certidões e termos nos autos;

IV - juntada de peças técnicas e demais documentos pertinentes;

V - arquivamento e desarquivamento de autos, mediante despacho, quando necessário;

VI - entrega de autos mediante carga;

VII - aposição de tarjas ou etiquetas de identificação nos autos que tenham prioridade de tramitação; e

VIII - inutilização de espaços em branco nos autos.

Parágrafo único. Outros atos ou procedimentos que se fizerem necessários ao bom andamento dos serviços cartoriais poderão ser realizados por qualquer servidor, mediante autorização do juiz.

Título III

Dos oficiais de justiça

Capítulo I

Das atribuições

Art. 25. Incumbe aos oficiais de justiça:

I - exercer as funções que lhes são atribuídas pelas leis processuais, executar as determinações da Corregedoria-Geral de Justiça, do Diretor do Fórum e dos juízes;

II - cumprir pessoalmente o mandado, identificando-se ao início das diligências, declinando nome e cargo e exibindo, obrigatoriamente, a Carteira de Identidade Funcional;

III - lavrar as certidões, preferencialmente, com o emprego de máquina de datilografia, meio eletrônico ou, na impossibilidade, manuscrito, com letra legível, de maneira clara e objetiva, nelas inserindo o próprio nome e o número da matrícula; e

IV - lavrar certidões circunstanciadas, fazendo constar todos os dados e elementos verificados na diligência.

Parágrafo único. É vedado ao oficial de justiça, sob pena de incorrer em transgressão disciplinar, o recebimento de quaisquer valores ou vantagens de partes e advogados para cumprimento dos mandados, salvo quando expressamente autorizado em Lei.*

Capítulo II

Das diligências

Art. 26. Ao efetuar as citações, notificações, intimações e quaisquer outras diligências, os oficiais de justiça, após a leitura do mandado, fornecerão ao destinatário a respectiva contrafé.

Art. 27. No cumprimento dos mandados de citação, notificação ou intimação os oficiais de justiça exigirão do destinatário da diligência a exibição do documento de identidade, cujos dados constarão da respectiva certidão.

Art. 28. Nos processos de execução cível, incluindo os dos juizados especiais, após a citação para pagamento deve o oficial de justiça manter o mandado em seu poder para que, após o prazo concedido ao executado (para pagar ou nomear bens) e restando negativas essas hipóteses, diligencie na forma da lei processual civil vigente para a realização da penhora de bens do executado.

Art. 29. Nas execuções fiscais, após a citação, não sendo paga a dívida nem indicado bem à penhora, deverá o oficial de justiça devolver o mandado ao cartório para que seja procedida a penhora através do Sistema de Solicitações do Poder Judiciário ao Banco Central do Brasil (BACEN JÚD).

Título IV

Dos cartórios judiciais e demais serviços

Capítulo I

Dos atos cartoriais

Seção I

Do expediente e das rotinas

Art. 30. É vedada a designação de audiência aos sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como na quinta e sexta-feira santas e no dia 11 de agosto (consagrado à Justiça), conforme disposto no art. 127, incisos I e II, do COJERR. *

Parágrafo único. O Departamento de Informática do TJRR deverá bloquear o SISCOM para designação de audiências nos dias acima mencionados. * (acrescentado)

Art. 31. As petições e demais papéis entregues na vara serão protocolizados com registro de data e horário no documento original e na cópia, do qual constarão ainda, nome legível e carimbo de identificação do servidor responsável. *

Parágrafo único. As petições e demais documentos depois de protocolizados serão juntados aos autos para conclusão ao juiz. *

Art. 32. No termo de conclusão será indicado o nome do juiz para o qual os autos foram conclusos.

Art. 33. A autenticação de documentos é ato privativo do escrivão ou de seu substituto.

§ 1.º As cópias somente poderão ser autenticadas à vista dos documentos originais, de cópias autenticadas por serviços notariais ou de outras peças de atos praticados pelo juiz.

§ 2.º Para a conferência deverão ser recolhidos emolumentos, antecipadamente, por meio de guia própria.

§ 3.º As autenticações deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo nos casos de comprovada urgência. *

Art. 34. Tramitarão com prioridade os processos que envolvam pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, condicionado ao competente requerimento.

Parágrafo único. O benefício de que trata o art. 71 da Lei n.º 10.741/03 (Estatuto do Idoso) será concedido mediante requerimento do interessado, comprovada sua idade junto à autoridade competente para o processamento e julgamento do feito. *

Seção II

Das consultas e vistas de autos

Art. 35. Poderão examinar autos no cartório os advogados e as partes, devidamente identificados.

Parágrafo único. É vedado o fornecimento de informações por telefone sobre andamento de processos judiciais ou administrativos, salvo nos Juizados Especiais.

Art. 36. A carga de autos será feita de acordo com as normas vigentes, por meio do sistema informatizado, salvo quando este ocasionalmente não puder ser utilizado.

§ 1.º Da carga deverão constar nome, endereço, telefone e prazo respectivo.

§ 2.º No ato de devolução dos autos ao cartório será fornecido o comprovante de recebimento.

§ 3.º É vedado reter documento de identidade de advogado e partes.

Seção III

Das certidões e congêneres

Art. 37. As certidões deverão ser expedidas sem rasuras e com inutilização dos espaços não aproveitados, devendo ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo nos casos de comprovada urgência. *

Art. 38. As certidões, ofícios, mandados, editais e outros atos deverão conter o carimbo e assinatura do servidor que os expediu.

§ 1.º O fornecimento de certidões a terceiros estranhos à relação processual dependerá de requerimento endereçado ao Juiz da causa. *

§ 2.º Tanto das certidões expedidas quanto de suas respectivas cópias deverá constar o nome do requerente.

Art. 39. Os ofícios expedidos serão obrigatoriamente datados e numerados em ordem crescente dentro de cada ano civil e deverão fazer referência ao número do processo, quando houver.

Seção IV

Da numeração e anotações nos autos

Art. 40. A numeração dos processos será feita automaticamente pelo sistema informatizado devendo ser afixada mediante etiqueta no canto superior direito da capa, recebendo esta a numeração: folha 01 (um). *

§ 1.º A numeração das folhas de autos será feita mediante carimbo aposto no canto superior direito devendo conter o nome ou rubrica do servidor responsável.

§ 2.º Quando por erro ou omissão for necessária a correção de numeração de qualquer folha dos autos, inutilizar-se-á a anterior mediante aposição de carimbo de cancelamento, renumerando-se as folhas seguintes sem rasuras.

Art. 41. Cada volume de autos deverá conter no máximo 200 (duzentas) folhas, podendo ultrapassar tal numeração nos casos de juntada de petições ou outros expedientes, obedecendo-se às respectivas continuidades. *

Parágrafo único. O encerramento e a abertura de novos volumes será certificado em folha suplementar, prosseguindo a numeração no volume subsequente.

Art. 42. Será feita anotação visível ou aposto carimbo na capa dos autos quando houver atuação do Ministério Públíco ou da Defensoria Pública.

Art. 43. Nos processos relativos a réus presos e vítima menor de idade será aposto carimbo na capa dos autos com as expressões “RÉU PRESO” e “VÍTIMA MENOR”, respectivamente. *

Parágrafo único. As correspondências relativas aos feitos de réu preso deverão ser remetidas pelo meio mais rápido e seguro, com indicação expressa no corpo do expediente e do envelope da expressão “URGENTE”. *

Art. 44. O impedimento ou suspeição do juiz ou de membro do Ministério Públíco deverão ser anotados na capa dos autos.

Seção V

Do segredo de justiça

Art. 45. No processo que correr em segredo de justiça:

I - constará da capa a expressão “SEGREDO DE JUSTIÇA”; *

II - a publicação de atos processuais na imprensa far-se-á de modo a preservar a identidade das partes;

III - somente serão fornecidas certidões de seus atos às partes e a seus procuradores ou mediante expressa autorização do juiz;

IV - somente se fará carga ou se permitirá o exame dos autos a advogado com procuraçāo nos autos, salvo autorização do juiz;

V - na correspondência e no expediente o envelope será lacrado e conterá a expressão “SEGREDO DE JUSTIÇA”; e

VI - nos mandados conterão a expressão “SEGREDO DE JUSTIÇA” e a contrafé, no caso de citação por hora certa, será entregue em envelope lacrado com a mesma expressão, contendo a identificação da parte. *

Seção VI

Do arquivamento e baixa

Art. 46. Fondo o processo, será anexada aos autos guia de custas e intimada a parte sucumbente para pagamento.

§ 1.º Pagas as custas os autos serão enviados ao arquivo e encaminhado ofício de baixa à distribuição.

§ 2.º Não sendo localizada a parte sucumbente para a intimação de que trata o *caput* deste artigo os autos serão enviados ao arquivo.

§ 3.º Tratando-se de valores passíveis de inscrição na dívida ativa a Procuradoria-Geral do Estado será comunicada.

Capítulo II

Das publicações

Art. 47. A remessa de expediente para publicação no órgão oficial de imprensa poderá ser feita por meio eletrônico e restringir-se-á aos atos judiciais que forem estritamente obrigatórios e essenciais, assim entendidos:

I - a parte dispositiva da sentença;

II - as decisões interlocutórias, os despachos e os atos ordinatórios que devam ser cumpridos ou atendidos pelas partes ou terceiro interessado;

III - as datas designadas para a realização de atos processuais; e

IV - os editais.

Art. 48. As publicações serão certificadas nos autos com indicação da data, da página e número da edição do Diário do Poder Judiciário. *

Capítulo III

Da distribuição

Art. 49. Ao responsável pelos serviços de distribuição compete o registro, a autuação, a distribuição e a redistribuição dos feitos e remessa dos autos aos juízos respectivos. *

§ 1.º Os pedidos de habilitação para casamento serão distribuídos e remetidos imediatamente ao juiz competente. *

§ 2.º O ato de homologação previsto no art. 1.526 do Código Civil será proferido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do pedido, desde que conste manifestação do Ministério Públíco. *

Art. 50. A distribuição será feita por meio eletrônico ou por sorteio, supervisionada pelo Juiz Diretor do Fórum. *

Capítulo IV

Da contadaria

Art. 51. O oficial contador/distribuidor/partidor, ou quem suas vezes fizer, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do

recebimento dos autos, para elaborar as contas, cálculos e prestar informações.

Parágrafo único. Esboços de partilha, contas e cálculos de maior complexidade poderão ser elaborados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo determinação judicial específica.

Art. 52. Ao efetuar as contas o servidor responsável indicará a data a partir da qual deverá incidir correção monetária e juros.*

Art. 53. Não sendo possível a elaboração do cálculo ou da conta, por deficiência ou inexistência de elementos essenciais, os autos serão imediatamente devolvidos ao juízo de origem, com a solicitação correspondente.

Título V

Da comissão estadual judiciária de adoção internacional (cejai/rr)

Art. 54. Fica criada no âmbito do Poder Judiciário Estadual, com a regulamentação contida neste Código, a Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional (CEJAI/RR), cuja finalidade é dar cumprimento ao art. 52 da Lei n.º 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), juntamente com Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista e Comarcas do interior do Estado nos procedimentos relativos à adoção internacional de crianças e adolescentes brasileiros residentes no Estado de Roraima.*

Art. 55. A CEJAI/RR, com sede na Capital do Estado de Roraima, funcionará junto à Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 56. Nenhuma adoção internacional será processada no Estado de Roraima sem prévia habilitação do adotante perante a CEJAI/RR.

Art. 57. São atribuições da CEJAI/RR:

I - promover o estudo prévio e a análise dos pedidos de adoção formulados por estrangeiros, residentes ou domiciliados fora do Brasil;

II - fornecer o respectivo laudo de habilitação, para instruir o processo judicial de adoção, após o exame de aptidão e capacidade do pretendente e a verificação de que a validade jurídica da adoção seja assegurada no país de origem do interessado, resguardados os direitos do adotando segundo a legislação brasileira;

III - indicar aos pretendentes estrangeiros, depois de aprovada a sua habilitação, as crianças e adolescentes cadastrados, em condições de serem adotados, quando não houver pretendentes nacionais ou estrangeiros residentes no Brasil, interessados na adoção;

IV - organizar, para uso de todas as Comarcas do Estado de Roraima, cadastro geral unificado de:

a) pretendentes estrangeiros, residentes ou domiciliados fora do Brasil;

b) crianças e adolescentes, na situação prevista no art. 98 do ECA, que necessitem de colocação em lar substituto, sob a forma de adoção; e

c) pedidos de habilitação à adoção de pretendentes nacionais e estrangeiros residentes no Brasil, sem prejuízo do disposto no art. 50 do ECA;

V - manter intercâmbio com órgãos e instituições especializadas internacionais, públicas e privadas, estas últimas desde que credenciadas no país de origem, inclusive para estabelecer sistemas de controle e acompanhamento pós-adoção no exterior.

VI - admitir a colaboração de agências ou entidades especializadas nacionais ou estrangeiras, cadastradas na CEJAI/RR, desde que reconhecidamente idôneas, estas últimas regularmente credenciadas no país de origem; e

VII - realizar trabalho de divulgação objetivando incentivar a adoção entre casais nacionais e a eliminação de qualquer forma de intermediação de crianças e adolescentes brasileiros junto às entidades de atendimento.

Art. 58. A CEJAI/RR será composta por:

I - Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, que a presidirá;

II - 01 (um) Juiz da Infância e da Juventude da Capital;

III - 02 (dois) Juízes da Vara de Família da Capital; e

IV - 01 (um) Juiz Corregedor da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 59. A presidência da CEJAI/RR poderá ser exercida por ato designatário do Corregedor-Geral de Justiça, por Juiz Corregedor da Corregedoria-Geral de Justiça ou por outro juiz de 2.ª entrância.

Art. 60. Revogado.

Art. 61. Nas ausências eventuais, o Presidente da CEJAI/RR, se for o Corregedor-Geral de Justiça, será substituído pelo Juiz Corregedor da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 62. Os membros titulares serão substituídos, nas ausências e impedimentos, pelos respectivos juízes substitutos.*

Art. 63. Os membros da CEJAI/RR não perceberão qualquer espécie de remuneração pelo exercício de suas funções, que serão consideradas serviço público relevante e prioritário, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal.

Art. 64. A CEJAI/RR reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações da CEJAI/RR serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 65. Os processos serão distribuídos a um dos membros da CEJAI/RR, o qual funcionará como relator, podendo solicitar parecer à equipe interprofissional e ao Ministério Público.*

Parágrafo único. Na primeira sessão desimpedida, apresentado o relatório e prestados os esclarecimentos, seguir-se-á a deliberação da CEJAI/RR.

Art. 66. Nos casos de urgência, o Presidente da CEJAI/RR, ouvidos os órgãos técnicos e o Ministério Público, decidirá, *ad referendum* do plenário, sobre a habilitação de candidatos à adoção.

Art. 67. A equipe técnica a que referem os artigos anteriores é aquela que funciona perante o Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, composta por técnicos nas áreas de serviço social, psicologia e pedagogia.*

Art. 68. Para consecução de suas finalidades a CEJAI/RR organizará uma secretaria geral integrada por servidores da Justiça e integrantes do corpo administrativo da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 69. Todos os pedidos de habilitação à adoção formulados por pretendentes estrangeiros, residentes ou domiciliados fora do Brasil, serão protocolizados com a respectiva documentação na secretaria da Comissão, que promoverá o imediato cadastramento dos interessados.*

Parágrafo único. Os pedidos de habilitação à adoção de pretendentes nacionais ou estrangeiros residentes no Brasil deverão ser apresentados ao Juiz da Infância e da Juventude da Comarca de sua residência, que os decidirá.

Art. 70. Os Juízes do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista e das Comarcas do Interior do Estado remeterão à secretaria da CEJAI/RR, bimestralmente, cópia dos cadastros previstos no art. 50 do ECA, com os dados constantes da certidão de nascimento relativos às crianças e adolescentes que se encontrem em condições de serem adotados e outros que julgarem necessários.*

Art. 71. A documentação relativa aos candidatos estrangeiros deve atender ao previsto nos parágrafos 1.º e 2.º do art. 51 do ECA, além dos documentos exigidos no Regimento Interno da CEJAI/RR.

Art. 72. Os atos praticados pela CEJAI/RR são gratuitos e sigilosos.

Parágrafo único. A expedição de cópia ou certidão dos atos praticados pela CEJAI/RR somente será deferida pelo seu Presidente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade.

Art. 73. A CEJAI/RR expedirá o seu Regimento Interno, provendo, inclusive, o procedimento referente ao pedido de habilitação e o que mais for pertinente à espécie.

Título VI

Dos serviços de notas e de registros

Art. 74. Os Tabelionatos do Estado de Roraima funcionarão no horário das 08:00h (oito) às 13:00h (treze) horas e das 14:00h (quatorze) às 17:00h (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, inclusive nos dias em que for decretado ponto facultativo pelos Poderes Públicos, e aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão.*

Parágrafo único. Na Comarca de Boa Vista o plantão será determinado por escala semestral elaborada pela Corregedoria Geral de Justiça, excluído o Cartório de Registro de Imóveis.*

Art. 75. Os Tabelionatos de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de Roraima deverão juntar cópias autenticadas do documento de identidade civil ou profissional do(s) declarante(s) e

testemunha(s) nos assentos de nascimento e óbito, sem prejuízo da juntada de outros documentos pertinentes.

Parágrafo único. Na hipótese de óbito objeto por empresas funerárias, o ato registral deverá ser levado a efeito mediante apresentação de carta de preposto, na forma do art. 79, parágrafo único, da Lei n.º 6.015/73.

Art. 76. Os Tabeliães dos Cartórios de Protestos de Títulos e Outros Documentos de Dívida Pública deverão cumprir fielmente o que determina a Lei n.º 9.492/97, alterada pela Lei n.º 9.841/99.

Parágrafo único. O pagamento de títulos e outros documentos de dívida, inclusive custas, emolumentos e contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF), enquanto em vigor, poderão ser pagos diretamente no estabelecimento bancário indicado pelo Cartório, que manterá, às suas expensas, conta corrente específica para cada tipo de recolhimento.

Art. 77. As pessoas plenamente capazes que vivam uma relação de fato homoafetiva duradoura, com ou sem compromisso patrimonial, poderão registrar documentos, atinentes a essa relação, junto ao Registro de Títulos e Documentos. *

Art. 78. Os Cartórios de Registro Civil da Comarca de Boa Vista devem proceder à lavratura de atestados de óbitos relativos às mortes ocorridas no interior do Estado de Roraima, quando o corpo houver sido liberado pelo Instituto Médico e Odontológico Legal (IMOL).*

Art. 79. Fica instituído o posto avançado dos Cartórios de Registro Civil nas maternidades públicas do Estado de Roraima, para o fim específico de proceder-se ao registro de nascimento de crianças.

Art. 80. Os postos avançados poderão ser implementados mediante convênio entre o Governo do Estado, através de seu órgão responsável, e o Cartório respectivo, devendo o termo de convênio ser submetido à ciência desta Corregedoria-Geral de Justiça.*

Art. 81. Para os referidos assentos, deverá o Cartório de Registro Civil criar Livro Especial, designado sob a letra "E-A", contendo 200 (duzentas) folhas, podendo o juiz de direito competente em matéria de registros públicos, quando necessário, autorizar o desdobramento do Livro Especial para utilização em locais onde venha a ser desenvolvida campanha de registro de nascimento (maternidades, postos de saúde, escolas, unidades militares, correios e postos móveis etc).

Art. 82. Revogado.

Art. 83. As informações requisitadas por oficiais de justiça deverão ser prestadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Oficial de Registro de Imóveis ou quem suas vezes fizer, condicionada à apresentação do respectivo mandado.

Art. 84. Os serviços de Notas e de Registros de Imóveis do Estado de Roraima devem exigir prova do assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional (CSN) para as transações com imóveis rurais que envolvam estrangeiros, nos termos do Decreto n.º 85.064/80, quando adquirente de titularidade daqueles direitos for:

I - pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil;
II - pessoa física estrangeira residente no Brasil; e

III - pessoa jurídica brasileira da qual participe, a qualquer título, detendo a maioria de seu capital social, pessoa física estrangeira aqui não residente ou pessoa jurídica estrangeira sediada no exterior.

Parágrafo único. Os atos previstos neste artigo, se praticados sem o assentimento prévio do Conselho de Segurança Nacional (CSN), serão nulos de pleno direito e sujeitarão os responsáveis à multa de até 20 % (vinte por cento) do valor declarado do negócio irregularmente realizado.

Art. 85. Os serviços de Notas e de Registros de Imóveis deverão remeter relatório trimestral à Corregedoria-Geral de Justiça, à repartição estadual do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, contendo relação das aquisições de imóveis rurais por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, situados na faixa de fronteira, do qual constarão os seguintes dados:

I - menção ao documento de identidade das partes contratantes ou dos respectivos atos constitutivos, se pessoas jurídicas;
II - memorial descritivo de imóvel, com área, características, limites e confrontações; e
III - transcrição da autorização do órgão competente.

Parágrafo único. O relatório, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhado mesmo que não tenha havido transação envolvendo estrangeiros no período.

Art. 86. Os Cartórios de Registro de Imóveis do Estado de Roraima devem fazer constar, em todas as certidões expedidas, o prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 87. É vedada a inscrição de loteamentos rurais no Registro de Imóveis, sem prova de prévia aprovação da autoridade pública competente a que se refere o art. 61 da Lei n.º 4.504/64.

Art. 88. A partir de 01 de janeiro de 1967, somente mediante apresentação do Certificado de Cadastro, expedido pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) e previsto na Lei n.º 4.504/64, poderá o proprietário de qualquer imóvel rural pleitear as facilidades proporcionais pelos órgãos federais de administração centralizada ou descentralizada ou por empresas de economia mista de que a União possua a maioria das ações e, assim, obter inscrição, aprovação e registro de projetos de colonização particular, no IBRA ou no Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA), ou aprovação de projetos de loteamento.

Parágrafo único. Em caso de sucessão *causa mortis*, nenhuma partilha, amigável ou judicial, poderá ser homologada pela autoridade competente sem a apresentação do Certificado de Cadastro, a contar da data constante no *caput* deste artigo.

Art. 89. A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima não atenderá à solicitações genéricas ou indeterminadas para a comunicação aos Oficiais Registradores sobre a indisponibilidade de bens, com a finalidade de sua inscrição no registro imobiliário.

Titúlo VII

Dos demais serviços judiciais

Capítulo I

Dos selos holográficos

Art. 90. Os seguintes documentos só terão validade se neles constar o selo holográfico de autenticidade:

I - alvarás de soltura;

II - alvarás de levantamento de valores;

III - via principal das guias de internação e desinternação (equivalente ao mandado de prisão e alvará de soltura);

IV - autorização de viagens para o exterior;

V - termos de guarda ou tutela;

VI - mandados de prisão;

VII - mandados de busca e apreensão em residências; e

VIII - ordem de interceptação telefônica.

Capítulo II

Das certidões criminais em geral

Art. 91. As certidões criminais serão expedidas pelo responsável pela distribuição nas Comarcas da Capital e interior do Estado e Juizados Especiais com a expressão "NADA CONSTA", nos seguintes casos, exceto na hipótese de requisição judicial ou do Ministério Público e requerimento específico do interessado, bem como outros casos previstos em lei:*

I - inquérito policial arquivado;

II - indiciado não denunciado;

III - rejeição de denúncia ou queixa;

IV - trancamento de ação penal;

V - extinção de punibilidade ou da pena;

VI - absolvição ou improúnica;

VII - condenação com suspensão condicional da pena não revogada;

VIII - reabilitação não revogada;

IX - condenação à pena de multa, isoladamente, ou pena restritiva de direitos não convertidas em privativa de liberdade, observado o disposto no § 3.º deste artigo;

X - pedido de explicações em juízo, interpelação, justificação e peças informativas; e

XI - cartas precatórias, observado o disposto no § 4.º deste artigo.

§ 1.º Os incisos IV e VII serão omitidos somente após o trânsito em julgado da respectiva sentença.

§ 2.º No caso de revogação de *sursis*, conversão de multa ou pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, o juiz competente comunicará ao responsável pela distribuição, voltando a certidão a ser POSITIVA.

§ 3.º A informação será POSITIVA quando a pena restritiva de direitos consistir na proibição de habilitação ou autorização para conduzir veículos automotores, aeronaves, embarcações ou ofício cujo desempenho dependa de habilitação especial, licença ou autorização do Poder Público.

§ 4.º Somente será expedida certidão POSITIVA constando distribuição de cartas precatórias nos casos de execução de pena ou por requisição judicial ou do Ministério Público ou mediante

requerimento específico de certidão de distribuição de cartas precatórias.

Capítulo III

Do sistema de solicitações do poder judiciário ao banco central do brasil (bacen jud)

Art. 92. Tratando-se de execução definitiva, o sistema BACEN JUD deve ser utilizado com prioridade sobre outras modalidades de constrição judicial.

Art. 93. Os fiéis do sistema devem manter os dados dos juízes atualizados de acordo com formulário a ser disponibilizado pela Corregedoria-Geral de Justiça, devendo constar o nome, CPF e a vara a que os magistrados estejam vinculados.

Art. 94. Os juízes devem evitar a solicitação de informações sobre a existência de contas correntes de devedores, ao menos até que se disponibilizem respostas *on line* das entidades financeiras.

Art. 95. Os magistrados devem abster-se de requisitar às agências bancárias, por ofício, bloqueios fora dos limites de sua jurisdição, podendo fazê-lo apenas mediante o sistema BACEN JUD.

Art. 96. Os juízes devem fixar prazo de no máximo trinta dias para cumprimento, pelo banco destinatário, da medida determinada pelo BACEN JUD.*

Capítulo IV

Das tarjas de identificação processual

Art. 97. As tarjas de identificação processual serão apostas na margem superior esquerda dos autos, objetivando o destaque dos feitos que tenham prioridade de tramitação.

Art. 98. A disposição das cores das tarjas se dará da seguinte forma:

* I - vermelha: processos criminais de réu preso;

II - laranja: processos que envolvam vítimas menores, bem como pessoas idosas; e

III – amarela: procedimentos administrativos disciplinares (preliminar – art. 234 do COJERR, Sindicância e PAD). *

Capítulo V

Do sistema de informatização dos serviços das comarcas (siscom)

Art. 99. A criação de classes e as movimentações do SISCOM, assim como quaisquer outras alterações no sistema que tenham reflexo na rotina judiciária da Primeira Instância, devem ser submetidas à apreciação da Corregedoria-Geral de Justiça, considerando os recursos técnicos disponíveis para proceder a tais alterações. *

Art. 100. Revogado.

Art. 101. O SISCOM será considerado pela Corregedoria-Geral de Justiça como sistema oficial no tratamento dos processos de Primeira Instância deste Poder Judiciário.

Art. 102. O Departamento de Informática, como setor técnico de assessoramento, somente procederá às alterações no sistema (*software*), após análise e aprovação da Corregedoria-Geral de Justiça.

Capítulo VI

Das correições

Seção I

Das correições parciais virtuais

Art. 103. A Corregedoria-Geral de Justiça poderá determinar a realização de correições extraordinárias parciais virtuais, quando necessário, na Capital e no interior do Estado, por meio do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas – SISCOM, da seguinte forma:

I - a instauração dar-se-á no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início dos trabalhos correacionais;

II - no dia designado, serão expedidos os relatórios de processos, a critério da Corregedoria-Geral de Justiça;

III - será apreciada a tramitação de alguns processos por amostragem, preferencialmente aqueles que apresentarem alguma irregularidade;

IV - a Corregedoria-Geral de Justiça poderá requisitar informações aos juízes e aos escrivães acerca de processos, as quais deverão ser prestadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas; e

V - encerrados os trabalhos, o juízo correacionado será informado de seu resultado através de sucinto relatório.

§ 1.º As correições parciais virtuais e demais poderão ser realizadas pelo Corregedor-Geral de Justiça ou por comissão por ele constituída para tal fim.

§ 2.º As correições parciais virtuais serão realizadas em atenção aos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade e celeridade, além daqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal.

§ 3.º Os atos praticados serão válidos sempre que atenderem à sua finalidade.

Seção II

Das correições ordinárias e extraordinárias

Art. 104. A documentação das correições será em procedimento individualizado por vara.

Art. 105. Toda correição depende de prévio aviso, com prazo de duração estabelecido, científica a sociedade em geral, preferencialmente, através de publicação no órgão oficial, bem como à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Ministério Público e Defensoria Pública de Roraima.

Art. 106. O relatório da correição será instruído com cópia da ata correspondente, do mapa estatístico mensal, bem como a relação dos servidores e outros dados pertinentes, a critério da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 107. As correições, ordinárias ou extraordinárias, serão registradas em ata, em 02 (duas) vias, destinando-se 01 (uma) via ao arquivo da Corregedoria-Geral de Justiça e 01 (uma) à vara correacionada.

Art. 108. Ao final da correição, será emitida ordem de serviço ou recomendação contendo as determinações necessárias ao saneamento das irregularidades constatadas, bem como prazo para seu cumprimento, sem prejuízo de procedimentos para apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Ao final do prazo, o escrivão fará comunicação escrita ao juiz, indicando as providências atendidas ou não, devendo esta ser encaminhada à Corregedoria-Geral de Justiça.

Seção III

Dos cartórios cíveis e criminais

Art. 109. Nos cartórios cíveis e criminais, é imperiosa a verificação de:

I - avisos de prazo para expedição de certidões e tabelas de custas dos atos do cartório, afixados em local visível ao público;

II - processos paralisados em cartório aguardando pagamento de custas e outras diligências;

III - processos com precatórias expedidas, ainda não respondidas e cuja reiteração esteja por fazer;

IV - precatórias recebidas aguardando cumprimento;

V - processos aguardando cumprimento de despacho por parte do cartório;

VI - cumprimento das recomendações da Corregedoria-Geral de Justiça, visando ao saneamento das irregularidades detectadas na última correição;

VII - todos os livros obrigatórios, bem como se estão numerados corretamente;

VIII - termo de abertura e de encerramento dos livros, com visto do juiz e rubrica do escrivão em todas as folhas;

IX - escrituração correta, sem rasuras;

X - assinatura dos servidores responsáveis em cada ato realizado;

XI - atraso nas cargas de mandados, inquéritos e autos a advogados, promotores de justiça e defensores públicos;

XII - observância do disposto no art. 196 do CPC;

XIII - encadernamento de livros de folhas soltas;

XIV - cumprimento, desde logo, de despachos e sentenças;

XV - correto preenchimento de carimbo de juntada e certidões;

XVI - certificação de recebimento de expedientes em cartório;

XVII - certidões rubricadas pelo escrivão ou servidor responsável;

XVIII - cumprimento de prazos de conclusão de autos, bem como juntada de expedientes e oferecimento de vista;

XIX - autuação de feitos em bom estado de conservação;

XX - comunicação de recebimento de denúncia ou queixa, bem como de aditamento, ao responsável pela distribuição;

XXI - as comunicações necessárias em caso de sentença penal condenatória;

XXII - certificação, em separado, do trânsito em julgado para acusação, defesa e réu;

XXIII - certificação da concessão de fiança, devidamente registrada em nome do afiançado e à disposição do juiz; e

XXIV - conclusão dos autos logo após o término do prazo de *sursis*.

Seção IV

Do depositário judicial

Art. 110. No depositário judicial é imprescindível a realização de vistoria, objetivando a verificação da existência de:

I - livros obrigatórios; e

II - bens depositados de fácil deteriorização ou já deteriorados.

Seção V

Dos oficiais de justiça

Art. 111. É imperiosa a verificação de:

- I - certificação de atos de seu ofício de forma completa e minuciosa;
- II - retirada diária de mandados a seu cargo; e
- III - cumprimento de prazos.

Seção VI

Dos serviços de registros e notas

Art. 112. Nos procedimentos correicionais realizados nos Serviços de Registros e Notas, deve-se observar a existência de:*

I - livros: Tabelionato, Protesto de Títulos, Títulos e Documentos, Registros Civis e Registro de Imóveis;

II - correta escrituração;

III - espaço ou verso de folhas em branco, o que é vedado, salvo quando destinado à averbação;

IV - qualificação de partes e testemunhas, inclusive aquelas a rogo;

V - cotas de custas nos atos lavrados e certidões expedidas;

VI - aviso de prazo para expedição de certidões e tabela de custas dos atos da serventia afixados em local visível ao público;

VII - nomeação e contratação de funcionários em atenção às formalidades legais e regularidade da situação funcional;

VIII - espaços em branco entre o final da escritura e assinaturas; e

IX - apresentação mensal ao juiz, para visto, do livro de Relação de Pagamento.

§ 1.º Nos Registros Civis:

a) registros de nascimento com grafia correta e prenomes que não exponham ao ridículo;

b) comunicações mensais de óbitos registrados ao INSS, Secretaria de Saúde, Ministério do Exército e à Justiça Eleitoral, bem como óbito de estrangeiros à Polícia Federal;

c) utilização da Declaração de Nascido Vivo (DN), pelos Registros Civis para registro de nascimento.

§ 2.º Nos Títulos e Documentos: encerramento diário do livro de Protocolo.

§ 3.º Nos Registros de Imóveis:

a) registro e averbação dos documentos protocolados;

b) correspondência entre cada escritura de compra e venda e registro;

c) alteração no indicador pessoal e real em decorrência de registro;

d) registro de matrícula dos documentos protocolados; e

e) nomes dos adquirentes e alienantes, inclusive seus cônjuges,

lançados no indicador pessoal, bem como a correspondente

alteração no indicador real.

Título VIII

Das disposições finais

Art. 113. A determinação contida no art. 1.º da Resolução n.º 004/02 do e. Tribunal Pleno do TJRR, estende-se a todos os feitos relativos a fatos ocorridos até o dia 13 de janeiro de 2002, cuja pena máxima não seja superior a 02 (dois) anos, ou multa, recebidos nas varas criminais ou setor de protocolo do Fórum Advogado Sobral Pinto, ainda que se trate de inquérito policial ou termo circunstanciado, que deverão tramitar perante aquelas varas, até a decisão final, obedecendo o rito previsto na Lei n.º 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais).

Art. 114. Revogado. * (art. 30)

Art. 115. Revogado.

Art. 116. No atendimento de pessoas deficientes visuais, os servidores dos cartórios judiciais e funcionários dos Serviços de Registros e Notas do Estado de Roraima deverão certificar, nos autos ou termos respectivos, a apresentação da Carteira de Identidade, anotando-se o número correspondente e o órgão expedidor, bem como a assinatura de 02 (duas) testemunhas e do próprio interessado, quando possível.

Art. 117. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Provimentos da Corregedoria-Geral de Justiça expedidos até 27/01/2005 e a Portaria n.º 081/2004 - CGJ.

Art. 118. Este Código entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 28 de janeiro de 2005.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 09/01/06

Procedimento Administrativo n.º 3.308/05

Origem: Cláudio de Oliveira Ferreira

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: **Cláudio de Oliveira Ferreira e Marcos Franciso da Silva**. Boa Vista - RR, 06 de janeiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.313/05

Origem: Marcos da Silva Santos

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: **Marcos da Silva Santos e Isaias Matos Santiago**. Boa Vista - RR, 06 de janeiro de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.361/05

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: **George Wilson Lima Rodrigues e Marcos Franciso da Silva**. Boa Vista - RR, 09 de Janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral - TJ/RR – em exercício.

Procedimento Administrativo n.º 3.363/05

Origem: Marcos da Silva Santos

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: **Marcos da Silva Santos e Isaias Matos Santiago**. Boa Vista - RR, 09 de Janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral - TJ/RR – em exercício.

Procedimento Administrativo n.º 3.364/05

Origem: Luiz Augusto Fernandes

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: **Luiz Augusto Fernandes**. Boa Vista - RR, 09 de Janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral - TJ/RR – em exercício.

Procedimento Administrativo n.º 3.366/05

Origem: Comarca de Caracaráí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: **José Clean da Silva Souza**. Boa Vista - RR, 09 de Janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral - TJ/RR – em exercício.

Procedimento Administrativo n.º 3.367/05

Origem: Comarca de Caracaráí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: **Eunice Machado Moreira**. Boa Vista - RR, 09 de Janeiro de 2006” – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral - TJ/RR – em exercício.

Procedimento Administrativo n.º 3.371/05

Origem: Cleiérissom Tavares e Silva

Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: **Cleiérissom Tavares e Silva e Almério Monteiro**.

de Souza. Boa Vista - RR, 09 de Janeiro de 2006" – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral - TJ/RR – em exercício.

Procedimento Administrativo n.º 3.379/05

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor:

Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo. Boa Vista - RR, 09 de Janeiro de 2006" – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral - TJ/RR – em exercício.

Procedimento Administrativo n.º 3.384/05

Origem: João Lúcio Zanis de Souza
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: **João Lúcio Zanis de Souza.** Boa Vista - RR, 09 de Janeiro de 2006" – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral - TJ/RR – em exercício.

Procedimento Administrativo n.º 0011/06

Origem: Justiça Especial Volante
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:

José Fabiano de Lima Gomes e Leomar Irineu Auler. Boa Vista - RR, 09 de Janeiro de 2006" – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral - TJ/RR – em exercício.

Procedimento Administrativo n.º 0012/06

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Solicita pagamento de diárias

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: **Luiz**

Augusto Fernandes. Boa Vista - RR, 09 de Janeiro de 2006" – Francisco de Assis de Souza – Diretor Geral - TJ/RR – em exercício.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 06/01/2006

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro Campello

HABEAS CORPUS

00001 - 01006005318-7

Impetrante: Mario Junho Tavares da Silva, Paciente: Aloisio Souza de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00002 - 01006005319-5

Impetrante: Cícero Pereira de Oliveira, Paciente: Wil Robert Medeiros de Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/01/2006

000341AM =>00232, 00233

002647AM =>00169

003007AM =>00254

013827BA =>00144, 00213, 00258

015420CE =>00061

020590DF =>00256

010064PB =>00224

025520PR =>00202

000005RR-B =>00262
000010RR =>00041, 00111
000023RR =>00186
000025RR-A =>00070, 00208
000042RR =>00198
000047RR-B =>00071, 00227, 00230, 00233
000048RR-B =>00071
000054RR-B =>00251
000058RR =>00193, 00194, 00195, 00196
000060RR =>00119, 00193, 00194, 00195, 00196
000061RR-A =>00006, 00076
000068RR-E =>00202
000074RR-B =>00191, 00201
000077RR-A =>00092, 00240, 00241
000077RR-E =>00050, 00076, 00179, 00213, 00255, 00257
000078RR-A =>00225, 00254
000078RR =>00070, 00073, 00081, 00247
000084RR-A =>00171
000087RR-B =>00210, 00251, 00270
000087RR-E =>00172, 00173, 00174, 00175, 00221
000092RR-B =>00040, 00094, 00102, 00132, 00140, 00159
000098RR-A =>00197
000099RR =>00115
000101RR-B =>00165, 00181, 00182, 00184, 00210, 00220, 00227, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00237
000105RR-B =>00060, 00246
000110RR-B =>00187, 00188, 00212
000110RR =>00244
000111RR-B =>00191
000112RR-B =>00225
000114RR-A =>00076, 00114, 00172, 00175, 00214, 00215, 00216, 00218, 00221, 00222
000114RR-B =>00027
000117RR-B =>00106, 00190, 00246
000118RR-A =>00077, 00258
000118RR =>00136
000120RR-B =>00238
000121RR =>00223
000123RR-B =>00078
000124RR-B =>00245
000125RR =>00211
000130RR =>00073
000134RR-B =>00188
000136RR =>00049, 00127
000137RR-A =>00112
000137RR-B =>00075
000138RR =>00126
000139RR-B =>00095, 00119
000140RR =>00269
000144RR-A =>00229
000144RR-B =>00244, 00254
000144RR =>00222
000145RR =>00057, 00105
000146RR-A =>00203
000146RR-B =>00131, 00139, 00141
000149RR-A =>00226
000149RR =>00147, 00168
000153RR =>00183
000155RR-B =>00260
000156RR =>00126, 00207
000160RR-B =>00051, 00053, 00054, 00056, 00066, 00082, 00089, 00096, 00104, 00107, 00114, 00116, 00117, 00120, 00130, 00150
000160RR =>00192, 00239, 00248
000162RR-A =>00065, 00144, 00155, 00203
000163RR-B =>00249
000164RR =>00074, 00090, 00221, 00264, 00272
000167RR-A =>00259
000168RR-B =>00098, 00136
000169RR =>00092, 00235
000171RR-B =>00050, 00183, 00206, 00217, 00243
000175RR-B =>00172, 00175, 00176, 00214, 00215, 00216, 00221, 00222
000176RR =>00123
000177RR =>00271
000178RR-B =>00052, 00063, 00100, 00122, 00124, 00133, 00167
000178RR =>00058, 00208
000179RR-B =>00177
000180RR-A =>00084, 00270
000181RR-A =>00069, 00253
000184RR-A =>00161
000185RR-A =>00069, 00072
000189RR =>00076

000190RR =>00075, 00212
 000194RR-B =>00076
 000201RR-A =>00032, 00069, 00113
 000202RR-B =>00217, 00243
 000203RR =>00058, 00108, 00166, 00189, 00208
 000206RR =>00078, 00079
 000209RR-A =>00086, 00087, 00144
 000209RR =>00209
 000213RR-B =>00201, 00236
 000214RR-B =>00236
 000216RR-B =>00129, 00156, 00224
 000218RR-B =>00273
 000221RR =>00148
 000222RR =>00043, 00044, 00045, 00118, 00121, 00125, 00129, 00149, 00153
 000223RR-A =>00106, 00176, 00187, 00188, 00190, 00245, 00246
 000223RR =>00137
 000224RR =>00135
 000226RR =>00205
 000229RR-B =>00093
 000230RR-A =>00110
 000231RR =>00078, 00106, 00190, 00246
 000235RR-B =>00227, 00232, 00233
 000235RR =>00026
 000236RR =>00199, 00202, 00204, 00205, 00259
 000238RR =>00068
 000239RR-A =>00178, 00180
 000240RR-B =>00206, 00243
 000245RR-A =>00183, 00217, 00226
 000248RR-B =>00223, 00261
 000248RR =>00058, 00059, 00062, 00097, 00135, 00142, 00151, 00154
 000254RR-A =>00157, 00270
 000258RR =>00255
 000262RR =>00114, 00143
 000264RR =>00114, 00165, 00172, 00173, 00174, 00175, 00179, 00213, 00214, 00215, 00216, 00218, 00221, 00222, 00255
 000269RR =>00114, 00172, 00176, 00179, 00218, 00257
 000279RR =>00047, 00064, 00162
 000281RR =>00113, 00246
 000282RR =>00185, 00200, 00212, 00252
 000284RR =>00202, 00251
 000285RR =>00108, 00166
 000299RR =>00153, 00164
 000300RR =>00069, 00072, 00274
 000305RR =>00248
 000311RR =>00099, 00103
 000321RR =>00263, 00268
 000323RR =>00254
 000327RR =>00247
 000337RR =>00113, 00128
 000351RR =>00166
 000352RR =>00091
 000360RR =>00262
 000365RR =>00224
 000368RR =>00129
 000379RR =>00236
 000385RR =>00007, 00145
 000391RR =>00153, 00164
 000408RR =>00211
 000413RR =>00138, 00170, 00250, 00259, 00270
 000421RR =>00226
 000425RR =>00209
 000428RR =>00067
 000429RR =>00055, 00101, 00134
 004779SC =>00229
 016394SC =>00229
 084206SP =>00219
 000220TO =>00042, 00146, 00149

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00039 - 001006127324-8

Requerente: J.C.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/01/2006. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 001006127257-0

Requerido: Maria Anjos da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006127261-2

Requerido: Vandeir Jose Pereira => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001006127262-0

Requerido: Waldecir Gomes Rosque => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Valor da Causa: R 6.141,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001006127266-1

Requerente: Valdenicio Borges da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006127267-9

Requerente: Arnulf Bantel => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006127271-1

Requerido: Ana Amelia Lina Casadio => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006127272-9

Requerido: Ronaldo da Silva Marinho => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006127273-7

Requerido: Vandelir Hofmann => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006127276-0

Requerido: Maria do Perpetuo Socorro dos Santos Martinez => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001006127277-8

Requerido: Jorge Coimbra Guerreiro => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001006127281-0

Requerido: Gilvanilson Morais de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001006127282-8

Requerido: Telemar Roraima => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001006127283-6

Requerido: Abdiel Ferreira Silva => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006127293-5

Requerido: Vibaldo Nogueira Barros => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006127301-6

Requerente: Raimundo Regis da Silva => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006127302-4

Requerente: Maria das Graças Dantas => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001006127303-2

Requerido: Ronaldo da Silva Marinho => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006127306-5

Requerido: Suemy Lopes Silva => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

DECLARATÓRIA

00006 - 001006127242-2

Autor: Darci Jesus da Rosa Júnior e outros

Réu: Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência e outros => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Alceu da Silva.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00007 - 001006127210-9

Exeqüente: Radio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Distribuidora Beserra Ltda => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Valor da Causa: R 6.269,94. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00026 - 001006127256-2

Requerente: Centro Educacional e Social da Consolata

Requerido: O Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 06/01/2006. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00033 - 001006127241-4

Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00034 - 001006127235-6

Autuado: Luiz Rodrigues de Souza => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

HABEAS CORPUS

00032 - 001006127337-0

Paciente: Paula Andresa Furtado Bahia => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00035 - 001006127246-3

Réu: Antônio Severo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006127247-1

Réu: Bianor da Silva Vieira => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006127251-3

Réu: José Carlos Silva de Sena e outros => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001006127252-1

Réu: Francisco de Souza Moraes => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00027 - 001006127325-5

Autor: Glaucia Queiroz de Mattos => Distribuição por Dependência em 06/01/2006. Adv - Antônio O.f.cid.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00028 - 001006127335-4

Indicado: E.S.R. e outros => Distribuição por Dependência em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00029 - 001006127328-9

Autor: Paulo André Teixeira Migliorin Delegado de Polícia => Distribuição por Dependência em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00030 - 001006127333-9

Indicado: A.N.S. => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00031 - 001006127326-3

Autuado: Deus Homem Jesus => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00001 - 001006126943-6

Infrator: R.M.M.L. => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001006126944-4

Infrator: L.S.O. => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001006126945-1

Infrator: P.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00004 - 001006126946-9

Autuado: A.C.M. => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001006126947-7

Autuado: P.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 06/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00040 - 001005124435-7

Requerente: T.M.A.

Requerido: N.F. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de ejustiça. 02 - ustiça gratuita. 03 - Cite-se por carta precatória. Boa Vista/RR, 22/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

ALIMENTOS - PEDIDO

00041 - 001001002601-0

Requerente: E.P.S.

Requerido: F.O.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Boa Vista/RR, 29/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00042 - 001001015495-2

Requerente: M.H.R.S. e outros

Requerido: M.J.S. => Arquivamento ordenado(a). DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 19/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00043 - 001003060763-3

Requerente: B.S.O.

Requerido: M.A.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - OFICIE-SE COM MÁXIMA URGÊNCIA, REMETENDO CÓPIA DOS DOCUMENTOS, solicitando resposta em 48 horas. 02 - O Cartório tente localizar o número do fax da SUSAM para também enviar o ofício por fax para agilizar o desconto. Boa Vista/RR, 17/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00044 - 001003064230-9

Requerente: C.C.B.S.

Requerido: R.S.S. => Pedido deferido(a). DESPACHO: 01 - Defiro fls. 70. 02 - Suspensa-se o feito 60 dias, para localização DA PARTE AUTORA Boa Vista/RR, 29/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00045 - 001003073786-9

Requerente: L.C.S. e outros

Requerido: L.C.S.J. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca das fls. 65vº, posto as considerações de fls. 63vº. Boa Vista/RR, 21/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00046 - 001004087054-4

Requerente: R.A.T.

Requerido: G.R.T. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 42vº. 02 - Após, dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 15/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001004089084-9

Requerente: P.K.A.S. e outros

Requerido: A.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00048 - 001004093034-8

Requerente: G.V.A.M.

Requerido: A.M.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 55. Boa Vista/RR, 27/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz

de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005103178-8

Requerente: J.C.S. e outros

Requerido: C.F.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00050 - 001005107617-1

Requerente: D.A.C.

Requerido: C.B.B.I.P. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 29/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00051 - 001005108637-8

Requerente: M.R.F.

Requerido: P.B.F.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de f. 18vº. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00052 - 001005124244-3

Requerente: J.E.F.M.J. e outros

Requerido: J.E.F.M. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 12/07/2006, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se através de carta precatória. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00053 - 001005124255-9

Requerente: P.S.L.C.L.

Requerido: P.S.S.L. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 12/07/2006, às 10:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se através de carta precatória. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00054 - 001005124439-9

Requerente: A.S.S.

Requerido: J.D.M.S. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 12/07/2006, às 10:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00055 - 001005124551-1

Requerente: K.S.L. e outros

Requerido: H.C.L. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 17/07/2006, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALVARÁ JUDICIAL

00056 - 001003059126-6

Requerente: Nelson Maciel => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente o autor para em 48 horas dar andamento ao processo, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Boa Vista/RR, 26/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00057 - 001003066012-9

Requerente: Domingos Ferreira Batista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Informe o requerente se já foi levantado o saldo do FPS (f. 44). Recolha o ITCMD. Por enquanto, indeferido fica o pedido relativo às ações telefônicas. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00058 - 001004089603-6

Requerente: R.C.F.L. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, defiro o pedido determinando a expedição de alvará judicial em nome da primeira requerente, para o recebimento, junto à C.E.F., de 25% dos valores ao FGTS constantes em nome de J.L.F.L. Oficie-se a CEF a fim de depositar o valor remanescente, dividido em três cotas iguais, nas contas informadas às fls. 45, em nome dos menores para ser resgatado com o advento da maioridade ou por odem judicial. Sem custas. Expeça-se alavrá e ofício. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00059 - 001005103341-2

Requerente: N.S.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. Despacho: Em face da promoção de fls. 35vº, retifico o nome da requerente constante no dispositivo da sentença de fls. 33. Onde se lê: N.P.S., passa-se a ter N.S.C. Boa Vista/RR, 29/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00060 - 001005104777-6

Requerente: Maria Lúcia Sampaio => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Tendo em vista o valor apresentado à fls. 36 (28,86%) e f. 37 (3,11%), recolham os requerentes o ITCMD. Após, conclusos para sentença. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00061 - 001005106207-2

Requerente: M.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficializar real seguros. Despacho: 01- Oficie-se a Real Seguros S/A a fim de esclarecer em 05 dias, o motivo pelo qual não efetuou o pagamento do seguro obrigatório à requerente, esposa (anexa cópia da inicial e das fls. 26/27). 02 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 15/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00062 - 001005114092-8

Requerente: M.C.R.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 19/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00063 - 001005115658-5

Requerente: E.M.C. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora acerca das fls. 25. Boa Vista/RR, 21/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00064 - 001005121348-5

Requerente: K.A.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: Cumpra o requerente a cota ministerial de f. 18. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00065 - 001005122284-1

Requerente: Viviani Carla Vital Cavalcanti => Intimação ordenado(a). Despacho: Cumpra a requerente a cota ministerial de f. 35vº, bem como junte aos autos certidão de óbito do irmão e contrato referente ao prêmio de seguro. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00066 - 001005124442-3

Requerente: J.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) juntar certidão inss. Despacho: Junte-se a certidão do INSS para demonstração dos beneficiários do "de cujus" Boa Vista/RR, 23/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00067 - 001005125591-6

Requerente: Manoel Idalino Ferreira Chaves => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: Apense aos autos do processo nº 05 123220-4. Boa Vista/RR, 02/01/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Paula Joaquim.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00068 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros

Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o perito a manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 16/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00069 - 001001002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante para prestar contas e apresentar plano de partilha. Boa Vista/RR, 26/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Clodocí Ferreira do Amaral.

00070 - 001001005826-0

Inventariante: Cláudio Henrique Penhaloza

Inventariado: Melchiades Russo Penhaloza => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Remetam-se os autos à PGE/RR. Boa Vista/RR, 16/02/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Álvaro Rizzi de Oliveira.

00071 - 001001005844-3

Inventariante: Ivete Ribeiro de Matos e outros

Inventariado: Detson Mendes de Souza => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante para apresentar o comprovante de pagamento do ITCD. Boa Vista/RR, 27/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. ***AVERBADO*** Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Jaildo Peixoto da Silva.

00072 - 001002020793-1

Inventariante: Adauto Carneiro de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: O inventariante retifique ou esclareça o plano de partilha quanto ao bem constante no item D.2 de fls. 19. Boa Vista/RR, 21/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00073 - 001002023454-7

Inventariante: Evenilson Barbosa Cavalcanti

Inventariado: Walter Alves Cavalcanti => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: O inventariante cumpra item item 02 de fls. 127. Boa Vista/RR, 15/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Jorge da Silva Fraxe.

00074 - 001002029722-1

Inventariante: M.J.C.C.

Inventariado: R.N.C. => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à PGE/RR. Boa Vista/RR, 21/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00075 - 001002053463-1

Inventariante: Jurandy do Carmo Silva e outros

Inventariado: Mariano Bezerra da Silva e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 137. 02 - Expeçam-se novos formais de partilha. 03 - Oficie-se a OAB quanto a conduta do ilustre causídico anterior para providências devidas, em razão do extravio dos formais anteriormente expedidos. 04 - Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 02/01/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Diogenes Santos Porto.

00076 - 001002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros
 Inventariado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto =>
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Requeira o inventariante o quê de Direito, em prosseguimento. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fabrícia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00077 - 001003073718-2

Inventariante: Adalberto Bezerra de Menezes

Inventariado: Espolio de Helena Bezerra Menezes =>
 Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho:
 Requeira a parte o quê de Direito. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00078 - 001004081370-0

Inventariante: Sonia Maria Santana de Magalhães => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 68/69. Citem-se cf. letra "a" de f. 69 (endereços fornecidos à f. 68). De acordo com a letra "b" também de f. 69, intimem-se as herdeiras acima mencionadas para que se manifestem sobre o documento de f. 65. Boa Vista/RR, 28/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00079 - 001004085335-9

Inventariante: Francisco Gaudêncio da Silva e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 21/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00080 - 001004085596-6

Inventariante: Yuri Endrio da Silva Santos => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 59vº. Boa Vista/RR, 04/01/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001004096115-2

Inventariante: Thais Coutinho Weber => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DESPACHO: Fls. 80/81. Diga o MP. Boa Vista/RR, 28/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00082 - 001005124443-1

Inventariante: Maria Plinia da Silva Oliveira e outros => Despacho: 01 - Nomeio a requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, nos termos do art. 993 do CPC. 02 - Após, o Cartório reduza as declarações a termo, intimando a inventariante para subscrever a referida peça, apresentar as certidões negativas. 03 - Por fim, citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública, na forma do art. 999 do CPC. 04 - Defiro o pedido de justiça gratuita. Boa Vista/RR, 23/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00083 - 001005100413-2

Requerente: C.M.A. e outros

Requerido: B.I.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Remetam-se os autos ao Juiz que presidiu a instrução (fls. 35), conforme o Princípio da Identidade Física do Juiz. Boa Vista/RR, 19/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00084 - 001005118020-5

Requerente: J.S.B.

Requerido: R.S.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 29/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00085 - 001005102755-4

Requerente: C.R.A.S.

Interditado: S.R.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 21/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001005103064-0

Requerente: M.R.S.R.

Interditado: J.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre laudo. DESPACHO: Digam as partes sobre o laudo de f. 26/27. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00087 - 001005103975-7

Requerente: N.C.C.

Interditado: N.C.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. DESPACHO: Diga a requerente sobre o laudo de fls. 23. O MP já apresentou seu parecer à f. 23vº. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00088 - 001005105266-9

Requerente: F.M.S.

Interditado: C.M.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 21/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005124254-2

Requerente: A.S.A.

Interditado: M.A.A. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Estando presentes os requisitos do art. 273 do CPC, defiro o pedido de curatela Provisória, nomeando o autor como curador do interditando. 04 - Designo o dia 17/07/2006, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 26/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00090 - 001001002767-9

Autor: Raimunda Américo Mota

Réu: Josimar Ferreria Mota => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 76. Boa Vista/RR, 26/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DECLARATÓRIA

00091 - 001005124619-6

Autor: I.R.D.M.

Réu: J.P.D.M. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Desarquive-se os autos da separação judicial processada sob o nº 877/98 (maço 432/98). Após, apense. 03 - Cite-se. Boa Vista/RR, 04/01/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00092 - 001005102444-5

Autor: L.S.S. e outros

Réu: E.O.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 29/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Roberto Guedes Amorim.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00093 - 001005120532-5

Autor: J.C.L.S.

Réu: M.N.C.S. => DECISÃO: Vistos etc. Segredo de justiça. Estando presentes os requisitos do art. 273 do CPC, bem como pertencer mais aos filhos o direito de visitas que aos pais, determinando e regulamento as visitas em finais de semana alternados, podendo o pai, por enquanto, pegar o menor às 08 horas do sábado e retorná-lo às 19 horas do domingo. Designe-se audiência de conciliação. Cite-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Fernandes de Carvalho.

00094 - 001005124436-5

Requerente: M.F.P.

Reu: R.M.M. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 12/07/06, às 10:10 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00095 - 001003065502-0

Requerente: F.F.S.

Requerido: O.F.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se a autora por edital, para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 23/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andreia Miglioranza.

00096 - 001004085777-2

Requerente: M.C.A.

Requerido: N.V.D.A. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 33. 02 - Intime-se pessoalmente o requerente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 29/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00097 - 001004089606-9

Requerente: A.M.B.S.

Requerido: A.M.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Tendo em vista o requerimento de f. 31vº, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00098 - 001005104839-4

Requerente: J.M.R.

Requerido: A.M.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: Requeira a parte autora o quê de Direito em prosseguimento. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca.

00099 - 001005113872-4

Requerente: C.M.M.S.

Requerido: F.S.S. => Curador especial nomeado(a). Despacho: Nomeio novo curador Especial ao revel a Dra. Teresinha da Silva Azevedo. 02 - Intim,e-se para apresentar defesa no prazo legal. Boa Vista/RR, 23/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00100 - 001005114543-0

Requerente: R.M.B.

Requerido: S.B.N. => Intimação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 17/07/2006 às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00101 - 001005124239-3

Requerente: R.V.S.

Requerido: J.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por carta precatória. Boa Vista/RR, 27/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00102 - 001005124356-5

Requerente: M.P.S.S.M.

Requerido: A.L.M.N. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por carta precatória. Boa Vista/RR, 23/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00103 - 001005124369-8

Requerente: A.P.L.

Requerido: D.A.L. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por edital. Boa Vista/

RR, 27/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00104 - 001004085237-7

Requerente: O.L.A.

Requerido: V.G.T. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte requerida via precatória, quanto à proposta formulada à f. 78 (endereço de f. 64). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00105 - 001005113859-1

Requerente: R.G.M.

Requerido: A.N.M. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte acionada, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Ao autor, especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista/RR, 23/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00106 - 001005114594-3

Requerente: J.L.O.

Requerido: M.A.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Esclareçam as partes se o que pretendem é a conversão do pedido inicial em divórcio direto consensual. Intime-se. cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00107 - 001005124778-0

Requerente: M.A.C.

Requerido: R.G. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se por carta precatória. Boa Vista/RR, 04/01/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00108 - 001005112605-9

Excipiente: L.R.A.A.A.

Excepto: P.V.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 27/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 17/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

EXECUÇÃO

00109 - 001001005715-5

Exequente: L.R.P.A. e outros

Executado: R.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar ft. pagadora. Despacho: Oficie-se a fonte pagadora do requerido para desconto referente à obrigação alimentar. Boa Vista/RR, 29/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001001020576-2

Exequente: G.K.C.S.

Executado: E.S.R. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00111 - 001002029079-6

Exequente: C.F.S.

Executado: M.M.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Manifeste-se a exequente sobre o bem penhorado. Boa Vista/RR, 29/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00112 - 001002035905-4

Exequente: D.P.Q.

Executado: A.C.M.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro o pedido, determinando a suspensão do feito por 90 dias. Boa Vista/

RR, 26/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00113 - 001003059794-1

Exequente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 21/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00114 - 001003061379-7

Exequente: L.M.C.

Executado: A.B.C. => Despacho: Defiro fls. 107. Boa Vista/RR, 26/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00115 - 001003065993-1

Exequente: N.C.

Executado: P.V.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) executado.

Despacho: Diga o executado. Boa Vista/RR, 29/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

00116 - 001003068751-0

Exequente: J.B.A.O. e outros

Executado: P.J.D.O. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro o pedido de suspensão. 02 - Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. 03 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 23/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00117 - 001003071493-4

Exequente: J.N.T.

Executado: J.L.T. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO a execução na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00118 - 001003071528-7

Exequente: A.G.M.

Executado: A.G.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir precatória. Despacho: Expeça-se carta precatória com o competente mandado de prisão civil. Boa Vista/RR, 27/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00119 - 001004079378-7

Exequente: S.S.A. e outros

Executado: A.H.N.A. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 62. 02 - Penhore-se tantos bens bastem para o pagamento, na forma do art. 659 do CPC. Boa Vista/RR, 23/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, José Luiz Antônio de Camargo.

00120 - 001004083153-8

Exequente: T.N.A.A. e outros

Executado: F.B.A. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 63vº. 02 - suspenda-se a execução por mais 60 dias. Boa Vista/RR, 29/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00121 - 001004087670-7

Exequente: K.L.V.M.

Executado: J.C.M.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a credora pessoalmente, sob pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 27/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00122 - 001004089554-1

Exequente: C.E.J.P.J.

Executado: C.E.J.P.J. => Vista ao(s) ao dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 29/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00123 - 001004093308-6

Exequente: A.K.

Executado: A.C.K.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).

SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extingo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00124 - 001004094570-0

Exequente: D.R.A.

Executado: A.R.N. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00125 - 001004096395-0

Exequente: G.R.R.

Executado: H.R.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 21/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00126 - 001004096944-5

Exequente: K.L.V.M.

Executado: J.C.M.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a credora pessoalmente, sob pena de extinção do feito. Boa Vista/RR, 27/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - James Pinheiro Machado, Azilmar Paraguassu Chaves.

00127 - 001005104867-5

Exequente: V.T.M.S.

Executado: E.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 36. Intime-se pessoalmente o exequente. Boa Vista/RR, 27/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00128 - 001005108632-9

Exequente: P.H.S.G.

Executado: P.J.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 21/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00129 - 001005115308-7

Exequente: T.L.A.

Executado: C.G.A.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 29vº e 30. Boa Vista/RR, 29/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Oleno Inácio de Matos, José Gervásio da Cunha.

00130 - 001005120633-1

Exequente: E.M.S.L.

Executado: E.M.V.L. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se o executado, nos termos do art. 733 e seu § 1º do CPC para, em 03 dias, pagar os alimentos, justificar que já o fez ou a impossibilidade de efetuar o pagamento, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil. 04 - Cientifique-se o devedor dos termos da súmula 309 do STJ. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00131 - 001005123233-7

Exequente: E.A.C.N. e outros

Executado: E.S.C. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se o executado na forma do art. 227 do CPC. Boa Vista/RR, 29/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00132 - 001005124261-7

Exequente: W.G.C.

Executado: J.H.M.C. => Vista ao(s) ao autor prazo de dia(s). Despacho: ao autor, para juntar acordo de alimentos homologado. Boa Vista/RR, 22/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00133 - 001005124359-9

Exequente: G.H.S.T.V.

Executado: F.E.C.V. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 03 062681-5. Boa Vista/RR, 22/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00134 - 001005124552-9

Exequente: M.D.P.G.

Executado: A.D.G. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. 05 - Apense aos autos nº 04 085092-6. Boa Vista/RR, 04/01/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00135 - 001001019785-2

Autor: F.J.V.L.

Réu: V.C.S.L. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 21/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Izeth da Costa Monteiro, Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00136 - 001005100620-2

Autor: C.A.S.

Réu: J.W.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Diga o causídico do autor. Boa Vista/RR, 21/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rocelton Vito Joca, José Fábio Martins da Silva.

00137 - 001005123667-6

Autor: H.B.B. e outros

Réu: F.R.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Cite-se. Boa Vista/RR, 23/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00138 - 001005124617-0

Autor: L.G.L.S.

Réu: L.S.C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Apense aos autos nº 04 093807-7 de execução de alimentos. 03 - Justiça gratuita. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 04/01/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00139 - 001005124957-0

Autor: E.J.L.P.

Réu: E.J.L.P.J. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 12/07/2006, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 23/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00140 - 001005124719-4

Requerente: J.H.C.C.

Requerido: J.O.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 3 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 21/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

GUARDA DE MENOR

00141 - 001005114105-8

Requerente: D.L.M.

Requerido: F.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro cota ministerial de f. 22vº. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00142 - 001005114329-4

Requerente: S.S.S.

Requerido: M.F.A.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro cota ministerial de f. 27vº.

Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00143 - 001005121526-6

Requerente: F.A.C. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Estando resguardados os interesses e direitos das crianças e contando com o parecer favorável do MP, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo realizado entre as partes, às fls. 02/03 e, assim, extinguo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Custas pelo requerente. P.R.I.C. e, após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 30/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00144 - 001004097778-6

Impugnante: D.R.F.

Impugnado: M.N.P.R. => Aguarda Preparo do Cartório: junatr cópia. Despacho: Junte-se cópia autenticada das fls. 124 dos autos 04 083022-5 apensos. Boa Vista/RR, 29/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, André Luís Villória Brandão, Hindenburgo Alves de O. Filho.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00145 - 001005124571-9

Inventariante: Dorothy Fontão Cunha e outros => Despacho: 01 - Nomeio o herdeiro A.F.C. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subseqüentes, nos termos do parágrafo único do art. 990 e art. 993 do CPC.. 02 - Após, o Cartório reduza as declarações a termo, intimando a inventariante para subscrever a referida peça, apresentar as certidões negativas. 03 - Por fim, citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública, na forma do art. 999 do CPC. Boa Vista/RR, 27/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00146 - 001002035737-1

Requerente: A.S.L.

Requerido: C.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 21/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00147 - 001002040350-6

Requerente: F.M.B.B.

Requerido: H.C.V. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: As partes são beneficiárias da justiça gratuita, conforme fls. 10vº e 100, sendo que este último faz jus ao benéficio em razão de sua profissão e ganhos mensais, ficando-lhes, pois, deferida a justiça gratuita. Isentas as partes, portanto, de custas e despesas. Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00148 - 001002055130-4

Requerente: R.S.M.M.

Requerido: E.E.S. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar ofício. Despacho: Reitere-se ofício em face das fls. 113. Boa Vista/RR, 21/12/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00149 - 001003060255-0

Requerente: E.M.S.L.

Requerido: E.M.V.L. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. Despacho: Mantenha-se apenso. Boa Vista/RR, 28/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Oleno Inácio de Matos.

00150 - 001003062602-1

Requerente: F.F.C.

Requerido: J.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Defiro o pedido de f. 55vº. Designe-se nova data para audiência. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00151 - 001003063926-3

Requerente: E.S.M.

Requerido: H.A.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, observando o endereço informado às fls. 67, com o bairro Caranã, fazendo constar as especificações descritas na cota. Boa Vista/RR, 15/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00152 - 001004081964-0

Requerente: M.C.S.R. e outros

Requerido: F.L. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de conciliação. 02 - Cite-se a parte autora no endereço de fls. 43 e o requerido naquele indicado às fls. 29. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 29/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001004087477-7

Requerente: A.N.B.

Requerido: J.S.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Torno sem efeito o despacho de fls. 32. 02 - Intime-se o réu pessoalmente, a constituir novo advogado em 10 dias. 03 - Após, dê-se vista à parte autora (DPE/RR). Boa Vista/RR, 21/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

00154 - 001005114547-1

Requerente: R.C.S.

Requerido: I.P.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Oficie-se o juízo deprecante para se manifestar. Boa Vista/RR, 29/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00155 - 001005118022-1

Requerente: A.K.G.M.

Requerido: I.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Diga o causídico quanto ao despacho de fls. 12, item 05. Boa Vista/RR, 04/01/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00156 - 001005124988-5

Requerente: W.B.O.

Requerido: A.P.R. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Emende a inicial para juntar a certidão de nascimento da requerente. Boa Vista/RR, 02/01/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00157 - 001004092275-8

Autor: D.A.A.

Réu: K. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se a parte requerida pessoalmente no endereço de fls. 46, para contestar no prazo de 15 dias. Boa Vista/RR, 29/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00158 - 001005125362-2

Requerente: F.R.T.

Requerido: E.F.M.S. => Notificação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 17/07/2006, às 10:20 horas, para audiência de justificação. 04 - Notifique-se o requerido. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/01/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PARTILHA

00159 - 001005124493-6

Autor: F.M.R.F.G.

Réu: L.G. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 35750-4. Despacho: 01 - Apense ao processo nº 02 035750-4. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 02/01/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00160 - 001005112316-3

Autor: M.C.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Manifestem-se as partes quanto as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 29/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001005124464-7

Autor: I.G.P.

Réu: L.P.M. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Emende a inicial para comprovação da capacidade postulatória da parte, devendo o ilustre causídico assinar a petição inicial. Boa Vista/RR, 02/01/06. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00162 - 001004092442-4

Requerente: P.T.S.T.

Requerido: M.O.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 21/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00163 - 001004094284-8

Requerente: A.A.S.

Requerido: G.S.F. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro pedido de f. 40. Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Cite-se (endereço à f. 40). Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00164 - 001005104110-0

Requerente: A.B.C. e outros

Requerido: R.R.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico do réu. Despacho: Diga o causídico do réu. Boa Vista/RR, 21/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00165 - 001005122306-2

Requerente: M.E.S.B.

Requerido: C.A.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte autora. 02 - Intime-se o requerente quanto ao cumprimento do art. 806 do CPC, sob pena de fazer cessar a eficácia cautelar concedida fls. 14 a 16. Boa Vista/RR, 29/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00166 - 001004076415-0

Requerente: P.V.A.

Requerido: L.R.A.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 21/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes, Joaquim da Silva Oliveira.

00167 - 001005117117-0

Requerente: E.O.L.J.

Requerido: O.G.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente o requerente para que informe o endereço correto da requerida. Boa Vista/RR, 29/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00168 - 001005124405-0

Requerente: V.S.C.

Requerido: M.F.C.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: 01 - emende a inicial quanto ao valor da causa, especificando o valor do bem a partilhar. 02 - Após, apense ao processo nº 05 113876-5. Boa Vista/RR, 29/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

TUTELA

00169 - 001003059047-4

Tutelante: L.G.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, sem análise do mérito, nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista/RR, 15/12/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Algenor Maria da Costa Teixeira.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 06/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Hudson Luis Viana Bezerra

MANDADO DE SEGURANÇA

00170 - 001006127193-7

Impetrante: Carlos Roberto Bezerra Calheiros

Autor. Coatora: Prefeita do Município de Boa Vista => FINAL DE DECISÃO: Por tal fato, entendo que não há razão para apreciação do pedido em sede de liminar, motivo pelo qual INDEFIRO-A. Cobrem-se informações. BV, 06.01.2006. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 06/01/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****AÇÃO DE COBRANÇA**

00172 - 001005105587-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Claudia Alessandra Maciel => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 42).Boa Vista-RR, 21/12/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00173 - 001005105607-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Helio Amaral Ramos => DESPACHO: Cite-se por edital. Boa Vista-RR, 21/12/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00174 - 001005106791-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francis Lane da Silva => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 43).Boa Vista-RR, 21/12/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00175 - 001005114884-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Carlindo Pereira Costa => DESPACHO: Cite-se por edital. Boa Vista-RR, 21/12/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

AÇÃO RESCISÓRIA

00176 - 001005100976-8

Autor: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto

Réu: Banco General Motors S/A e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes.Boa Vista-RR, 26/12/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

BUSCA E APREENSÃO

00177 - 001005119282-0

Requerente: Rildo Fernandes Freire Brasil

Requerido: Cícero Alves Figueiredo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor custas finais no valor de R 250,00.Boa Vista-RR, 19/12/05. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00178 - 001005124486-0

Requerente: Banco General Motors S/A

Requerido: Paulo Giovani Aguirre Samoel => DESPACHO: Regularize o autor sua representação processual.Boa Vista-RR, 28/12/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00179 - 001003070782-1

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Sergio da Silva Gomes => DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória conforme solicitado à fl. 92. Boa Vista-RR, 07/12/05. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto. DESPACHO: R. H. Indefiro o pedido de f. 95, tendo em vista que o documento de f. 98 foi juntado sem autenticação e, também, em razão de haver demanda em trâmite sobre o referido veículo, objeto de alienação fiduciária. Por outro lado, determino diga o autor sobre o documento de f. 98. Intime-se. Boa Vista-RR, 22/12/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. DESPACHO: R.H. Defiro o pedido de f. 100. Intime-se. Boa Vista-RR, 22/12/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00180 - 001005106726-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Emerson Glenio Mateus Carlos => Aguarda expedição de mand. custas finais. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00181 - 001005114711-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Luciana Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls. 34 (v). Boa Vista-RR, 19/12/05. Adv - Sivirino Pauli.

00182 - 001005124757-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio Luiz de Souza => Aguarda expedição de mandado. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00183 - 001004091730-3

Requerente: Hildegardo Bantim Junior

Requerido: N C C Paz => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Nilter da Silva Pinho.

EXECUÇÃO

00184 - 001001005002-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: William da Silva Melo => ATO ORDINATÓRIO: Às partes memória de cálculos. Boa Vista-RR, 04/01/06. Adv - Sivirino Pauli.

00185 - 001001005064-8

Exequente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda e outros

Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor memória de cálculos. Boa Vista-RR, 19/12/05. Adv - Valter Mariano de Moura.

00186 - 001001005231-3

Exeqüente: Og Cunha
 Executado: José Willame Furtado => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR nº 055/03;II- Decorrido o respectivo prazo diga o autor.Boa Vista-RR, 21/12/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00187 - 001001020531-7

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
 Executado: Maria de Fatima Souza => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 148).II- Após manifeste-se o autor. Boa Vista-RR, 21/12/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00188 - 001001020585-3

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
 Executado: Cesar José Farias => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 78).Boa Vista-RR, 26/12/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - José Vilsemar da Silva, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00189 - 001002027263-8

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
 Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 194);II- Após manifeste-se o autor.Boa Vista-RR, 21/12/05. ELvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00190 - 001004089331-4

Exeqüente: José Eduardo Thomaz Badini
 Executado: Indiana Seguros S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Boa Vista-RR, 27/12/05 Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00191 - 001004091984-6

Exeqüente: Carlos Cavalcante
 Executado: Itautec Philco S/A => DESPACHO: I- Somente na hipótese do art. 296 do CPC é facultado ao Juiz rever sua própria sentença;II- Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.Boa Vista-RR, 16/12/05. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00192 - 001005104797-4

Exeqüente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
 Executado: Maria Pinheiro Leitão => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 62).Boa Vista-RR, 21/12/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00193 - 001005116630-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Leonay Alves da Silva Junior => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 36);II- Após manifeste-se o autor.Boa Vista-RR, 21/12/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00194 - 001005116634-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: José Evaldo da Silva => DESPACHO: Cite-se observando o correto endereço à fl. 38.Boa Vista-RR, 26/12/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00195 - 001005121406-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Augusto César Félix do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor certidão de fls. 35 (v). Boa Vista-RR, 29/12/05. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00196 - 001005121499-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Francisco de Assis de Aguiar Pimenta => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 25).Boa Vista-RR, 28/12/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00197 - 001005123675-9

Exeqüente: Carlos Alberto Meira
 Executado: Paulo Roberto de Lima => DESPACHO: I- Cite-se nos termos do art. 652 do CPC;II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos.Boa Vista-RR, 28/12/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira.

00198 - 001005124340-9

Exeqüente: Flávio Martins Silva
 Executado: Aldenora Barata => DESPACHO: Efetue o autor o recolhimento das custas.Boa Vista-RR, 28/12/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - Suely Almeida.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00199 - 001005104109-2

Exequente: Josué dos Santos Filho
 Executado: Banco da Amazônia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Boa Vista-RR, 19/12/05. Adv - Josué dos Santos Filho.

00200 - 001005121991-2

Exequente: Valter Mariano de Moura
 Executado: Editora Boa Vista Ltda => DESPACHO: I- Cite-se nos termos do art. 652 do CPC;II- Fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos.Boa Vista-RR, 21/12/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00201 - 001001005048-1

Exeqüente: Luciano Gauber Fernandes Brito
 Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00202 - 001001005513-4

Exeqüente: Agemir Izidoro Messias
 Executado: Banco da Amazônia S/A => FINAL DE SENTENÇA: III- Assim, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil, ponho fim ao processo com sua consequente extinção, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Custas processuais pelo executado. Honorários já arbitrados. Libere-se possíveis bens penhorados. P.R.I.Boa Vista-RR, 28/11/05. Décio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Liliana Regina Alves, Silas Cabral de Araújo Franco, Antonio Vidal de Lima.

INDENIZAÇÃO

00203 - 001002038542-2

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => FINAL DE SENTENÇA: III- Pelo exposto, nos termos do artigo 269, III, constante do Código de Processo Civil, homologo a sentença o acordo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua consequente extinção, com julgamento do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios na forma pactuada. P.R.I.. Arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista-RR, 05/12/05. Décio Dias Feu - Juiz Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção .

MONITÓRIA

00204 - 001005112406-2

Autor: Lucia Silva Moreira

Réu: Rosana de Oliveira Borges Vieira => DESPACHO: Cite-se observando o correto endereço à fl. 20.Boa Vista-RR, 21/12/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00205 - 001005112407-0

Autor: Gessoraima Ltda

Réu: Janaina Cavalcante => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido custas finais no valor de R 25,00. Adv - Josué dos Santos Filho, Alexander Ladislau Menezes .

00206 - 001005124336-7

Autor: Jg Agencia de Viagens e Turismo Ltda

Réu: Bv Tours Turismo e Representação Ltda => DESPACHO: Efetue o autor o recolhimento das custas. Boa Vista-RR, 28/12/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00207 - 001005124540-4

Autor: Maria Nazare de Oliveira Santos => DESPACHO: Expeça-se mandado injuntivo.Boa Vista-RR, 28/12/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00208 - 001001005557-1

Autor: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda

Réu: Arthur Gomes Barradas => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 629).Boa Vista-RR, 02/01/2006, Elvo Pigari Júnior - Juiz Substituto, Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 06/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

ARRESTO/SEQUESTRO

00209 - 001006126916-2
 Autor: Samuel Weber Braz
 Réu: Transtec Transporte Terraplanagem e Construção Ltda => DECISÃO: Liminar Concedida ...Defiro a medida liminar de arresto do valor mencionado na inicial, qual seja R 108,002.19 (cento e oito mil, dois reais e dezenove centavos), para garantir o êxito de futura execução por quantia certa contra devedor solvente. Antes da expedição do mandado de arresto, determino que se tome por termo a caução, ficando o autor nomeado depositário fiel do título de crédito,...Após, cite-se a promovida nos termos dos arts. 802 e 803 do CPC. Autorizo diligências, conforme o art. 172, §§ 1º e 2º do mesmo diploma legal. Adv - Samuel Weber Braz, Juliano Souza Pelegrini.

EMBARGOS DEVEDOR

00210 - 001005120023-5
 Embargante: Rafael de Castro Filho e outros
 Embargado: Ivanildo Queiroz de Lucena => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/01/2006 às 10:00 horas.
 Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Sivirino Pauli.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 06/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00211 - 001002037290-9
 Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: Fundação Moisés Lipnik => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl. 275, na íntegra. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Geisla Gonçalves Ferreira.

AÇÃO DE COBRANÇA

00212 - 001001015463-0
 Autor: J Nicodemus de Goes
 Réu: Euclides J S Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota, Milton César Pereira Batista.

00213 - 001005102575-6
 Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Nagib Paracat Neto => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da manifestação das partes em alegações finais. Após, façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão.

00214 - 001005114868-1
 Autor: B.V.E.
 Réu: L.T.P. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de

Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00215 - 001005115573-6

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Vieira e Santos Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00216 - 001005116401-9

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Edio Camilo Lopes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00217 - 001004093287-2

Requerente: Josiane Cristina Rodrigues Nunes
 Requerido: Luilson Teixeira Marques => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da precatória. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00218 - 001003070786-2

Autor: Banco General Motors S/A
 Réu: Nara Barbosa Tavora => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da precatória. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00219 - 001005118742-4

Autor: Consórcio Nacional Embracan Ltda
 Réu: Cireis Gentil do Carmo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00220 - 001005119802-5

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Israel Atagnan Sales Mery => Despacho: Defiro requerimento de fl. 38. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00221 - 001005122782-4

Requerente: A Carlton Ayres
 Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da manifestação da parte ré. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício.

00222 - 001005124338-3

Requerente: E.B.C.
 Requerido: B.V.E. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmilson Macedo Souza, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00223 - 001005125657-5

Requerente: Karol Auto Posto Ltda
 Requerido: Br Petrobras Distribuidora S/A => Despacho: R.H. Faculto à requerente a emenda da inicial, no prazo de 10 dias (art. 284 CPC) sob pena de indeferimento, quanto à representação do pôlo passivo. Intime-se. Boa Vista, 02 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco José Pinto de Mecêdo.

DECLARATÓRIA

00224 - 001004083901-0

Autor: Edmilson Lopes da Silva e outros => Despacho: Intime-se na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a)

Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Juciê Ferreira de Medeiros, Jucie Ferreira de Medeiros.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00225 - 001004079437-1

Embargante: Jorge Oliveira Bastos

Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Helder Figueiredo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00226 - 001004096476-8

Embargante: Azevedo e Silva Ltda

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => Despacho: Diga a parte embargante. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Ataliba de Albuquerque Moreira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

EXECUÇÃO

00227 - 001001005620-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Ângelo Romário Arnoud Batanoli => Despacho: Defiro requerimento de fl. 276. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00228 - 001001007134-7

Exeqüente: Balbina da Silva

Executado: Peres Pereira de Araújo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 267. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001001007210-5

Exeqüente: Famac Industria de Máquinas Ltda

Executado: MI Pinheiro de Menezes => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Renato José Pereira Oliveira, Antônio Agamenon de Almeida, Elaine Cristina Strelow.

00230 - 001001007550-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Agropecuária Mucubal S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 259. Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Sivirino Pauli.

00231 - 001001007718-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Carlos Regis Rufli => Despacho: Defiro requerimento de fl. 197. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00232 - 001001007751-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: José Raimundo de Souza dos Santos e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 115. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00233 - 001001007753-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Iano da Costa Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 111. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00234 - 001001007786-4

Exeqüente: Darcy Maranhão

Executado: Ac Diniz => Despacho: Defiro requerimento de fl. 215. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz

Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00235 - 001004083468-0

Exeqüente: José Aparecido Correia

Executado: Nádia Farage => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

00236 - 001004083532-3

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00237 - 001005105123-2

Exeqüente: Sérgio Rodrigues Acordi

Executado: Leonidio Netto de Laia => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00238 - 001005107689-0

Exeqüente: Orlando Guedes Rodrigues

Executado: Franklin Lucena de Cabral => Despacho: Esclareça a SrA Oficiala de Justiça o teor da certidão de fl. 51v. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00239 - 001005121256-0

Exeqüente: Spa Terraplenagem Ltda

Executado: Rodal Construções e Comércio Ltda => Despacho: Aguarde-se pela devolução da precatória. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00240 - 001005124428-2

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Paulo Sérgio Oliveira => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00241 - 001005124430-8

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho

Executado: Amós de Castro Melo => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00242 - 001005125259-0

Exeqüente: Cartint Industria e Comercio de Tintas Ltda

Executado: Dismacon Comercial Ltda => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00243 - 001004096190-5

Exeqüente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Executado: Maria de Fatima Pessoa Freire => Despacho: Defiro requerimento de fl. 083. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Vivian Santos Witt, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00244 - 001004092647-8

Impugnante: Ivan C Peres

Impugnado: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Anastase Vaptistis Papoortzis.

INDENIZAÇÃO

00245 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros
 Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Despacho:
 Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação
 ofertada. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de
 Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão
 Netto, Antônio Cláudio de Almeida.

00246 - 001003068226-3

Autor: L.F.S.L.
 Réu: B.B. => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do
 Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento),
 salvo embargos. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto
 de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di
 Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa
 Moreno Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00247 - 001005107721-1

Autor: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr -

Sebrae

Réu: Antonio Gonçalves de Freitas e outros => Despacho: Cumprase com despacho de fl. 81. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a)
 Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv -
 Jorge da Silva Fraxe, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00248 - 001005108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima

Réu: Oculistas Associados de Roraima => Despacho: Defiro
 requerimento de fl. 070. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de
 janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito
 Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat
 Lucena.

00249 - 001005124659-2

Autor: Cicero Pereira de Oliveira

Réu: Núbia Conceição da Silva Camurça => Despacho: Cite-se.
 Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior-
 Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00250 - 001006126917-0

Autor: Carlos Roberto Bezerra Calheiros e outros

Réu: Fanor Alves dos Reis => Final de Sentença(...) Em face do
 exposto, e tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o
 processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do
 CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas
 necessárias. Intime-se. Boa Vista, 05 de janeiro de 2006. (a) Luiz
 Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas
 Cabral de Araújo Franco.

MONITÓRIA

00251 - 001001020146-4

Autor: Noleto & Farias Ltda

Réu: F R da Silva Confecções => Despacho: Diga a parte autora.
 Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) (a) Luiz Alberto de Moraes
 Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juracy Sivila Moura,
 Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00252 - 001002055086-8

Autor: Jr Valente

Réu: S R Mangabeira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 216.
 Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz
 Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter
 Mariano de Moura.

00253 - 001005115232-9

Autor: Osvaldo Batista Costa

Réu: João Evangelista S Oliveira => Despacho: Defiro requerimento
 de fl. 034. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006.
 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv -
 Clodocí Ferreira do Amaral.

ORDINÁRIA

00254 - 001004096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro

Requerido: Continental Banco S/A => Despacho: Certifique o
 Cartório acerca da tempestividade da manifestação das partes em
 alegações finais. Após, façam-se conclusos para sentença. Boa
 Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior -
 Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis,
 Andréa Ximenes Mitozo, Larissa de Melo Lima, Helder Figueiredo
 Pereira.

00255 - 001004097872-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Renato Matos da Silva => Despacho: Aguarde-se pela
 realização da audiência designada. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006.
 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv
 - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de
 Araújo, Públis Rêgo Imbiriba Filho.

00256 - 001005123595-9

Requerente: Ramiro Jose Teixeira e Silva

Requerido: Ipojucan Carneiro da Costa => Despacho: Aguarde-se
 pela manifestação da parte ré. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a)
 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv
 - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00257 - 001001007149-5

Autor: Gm Leasing S/A Mt Arrendamento Mercantil

Réu: Adeuzimar Silva de Almeida => Despacho: Aguarde-se pelo
 cumprimento da precatória. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. (a) (a)
 Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto Adv -
 Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de
 Araújo.

00258 - 001004081143-1

Autor: Esmeralda Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Anair de Freitas Bezerra => Despacho: Defiro requerimento
 de fl. 190. Diligências necessárias. Boa Vista, 06 de janeiro de 2006.
 (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior- Juiz de Direito Substituto. Adv
 - Geraldo João da Silva, André Luís Villória Brandão.

USUCAPIÃO

00259 - 001002053695-8

Autor: Antonia Alves de Almeida

Réu: Ruth Melhado Porto => Despacho: Certifique o Cartório
 acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 06 de
 janeiro de 2006. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito
 Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Antônio Fernando A.
 Pinto, Silas Cabral de Araújo Franco.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 06/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00171 - 001003059947-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ivanilda Texeira do Carmo => Em atendimento ao
 pedido de fls. 50, procedi nesta data a solicitação de
 DESBLOQUEIO da conta-corrente do executado junto ao
 SISTEMA BACENJUD, via internet, conforme Relatório impresso
 cuja juntada determino. Anote-se a providência, para fins de
 informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/
 2004 (art. 6º). Boa Vista, 06 de janeiro de 2006. Jefferson
 Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo
 Benício.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Â):
Dolane Patrícia Santos Silva Santana

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00260 - 001005103828-8

Réu: Jessé Ribeiro Barbosa => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 30/01/2006, às 08:30h. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00261 - 001005123257-6

Réu: Zuriel Mota Ferreira => Finalidade: Intimação do advogado da audiência designada para o dia 19/01/2006, às 10:30h. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00262 - 001005119722-5

Réu: Marcio Dornelles de Almeida Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para 13/01/2006. Adv - Alci da Rocha, Adriana Lopes Pacheco.

00263 - 001005123670-0

Réu: Jose Sousa da Luz => Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/01/2006. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00264 - 001005125079-2

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, recebo a Denúncia em desfavor de SIDNEY EVANGELISTA DO NASCIMENTO, dando-o como incursão nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76. Assim, nos termos do artigo 40 da Lei 10.409/02, designo o dia 23 de janeiro de 2006, às 9:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Réu e oficie-se à Secretaria de Segurança Pública solicitando a apresentação do Policial Civil e oficie-se ao Comando da Polícia Militar solicitando a apresentação dos Policiais Militares, todos arrolados como testemunhas da Acusação. Intimem-se a Defesa e suas testemunhas. Notifique-se o Ministério Público, P.R.I. Boa Vista, 04 de janeiro de 2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/01/2006 às 09:00 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00265 - 001005125093-3

Indiciado: M.E.M. => DESPACHO: Cite-se o acusado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta preliminar, nos termos do art. 38 da Lei nº 10.409/02. Designo o dia 13 de janeiro de 2006, às 10:00h, para realização do interrogatório do Acusado. Requisite-se o Réu. Ciência ao MP e DPE. Em 05/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/01/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00266 - 001005125647-6

Indiciado: U.A.M. e outros => DESPACHO: Citem-se os acusados para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecerem resposta preliminar, nos termos do art. 38 da Lei nº 10.409/02. Designo o dia 17 de janeiro de 2006, às 10:00h, para realização do interrogatório. Requisite-se os Réus. Ciência ao MP e DPE. Em 05/01/2006. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/01/2006 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001006127188-7

Réu: Marivaldo David da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/01/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00268 - 001004083827-7

Sentenciado: Hélio Thiago de Souza Sales => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 121 (cento e vinte e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 05/01/06 (a) LANA LEITAO MARTINS, Juíza de Direito em Substituição Legal na 3A V. Cr/RR.". Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00269 - 001004087129-4

Sentenciado: Bruno Trindade Queiroz dos Santos => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 95 (noventa e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/01/06 (a) Lana Leitão Martins, Juíza de Direito em Substituição Legal na 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00270 - 001005106075-3

Réu: Ronaldo Luis Silveira Campos e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para a data de 12/01/2006, às 10h45min. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Silas Cabral de Araújo Franco, Maria Emilia Brito Silva Leite, Elias Bezerra da Silva.

00271 - 001005123326-9

Réu: Francisco Henrique Castro Sales e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de interrogatório designada para 10/01/2006, às 10h50min e de instrução para 17/01/2006, às 09h15min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 06/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00272 - 001005116061-1

Réu: Aloisio Souza de Oliveira e outros => Intimação ordenado(a). Final de Decisão: Isto posto, nego o pedido de fls 139. Intimem-se as partes p/ as alegações finais. Boa Vista, 05 de janeiro 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00273 - 001005125663-3

Requerente: Alex Luiz Castro de Souza => DECISÃO: Liberdade Provisória concedido(a). FINAL DE DECISÃO: ...Isto posto, concedo-lhe a liberdade provisória sem fiança, nos termos do art. 350 do CPP. Expeça-se o Alvará de Soltura, sendo que o beneficiado ficará obrigado às condições dos artigos 327 e 328 do CPP. Intimem-se. Boa Vista/RR 06 de Janeiro de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00274 - 001005124095-9

Requerente: José Costa da Silva => Intimação ordenado(a). Final de Decisão: Em face do exposto, nego o pedido de relaxamento de prisão formulado por JOSÉ COSTA DA SILVA. Intimem-se. Boa Vista 16 de dezembro de 2005. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito Substituto. Intimação ordenado(a). Final de Decisão: Destante, subexistem os motivos que determinaram a sua prisão preventiva, razão pela qual nego este pedido. Intimem-se e arquivem-se. Boa Vista 06 de janeiro de 2006. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/01/2006

000074RR-B =>00017
000083RR-E =>00018
000105RR-B =>00019
000111RR-B =>00017
000118RR-A =>00015
000131RR-B =>00014
000149RR =>00002
000162RR-A =>00015
000209RR =>00016
000216RR-B =>00018
000260RR-A =>00017
000368RR =>00018
000412RR =>00016
000413RR =>00014;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 001006126096-3

Exequente: Paulo Sergio Bento da Silva

Executado: Ewerton Roberto Sarmento Salgado => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Valor da Causa: R 551,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00002 - 001006126100-3

Autor: Ezuila Rodrigues Luna

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001006126094-8

Requerente: Eronilda Rodrigues da Silva

Requerido: Diony Breves Lumelino => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Valor da Causa: R 180,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

POSSESSÓRIA

00004 - 001006126095-5

Autor: Keila Maria Pereira

Réu: Antonio Cleyton Carneiro Oliveira => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Valor da Causa: R 600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 001006126093-0

Indicado: J.H.H. => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001006126099-7

Indicado: R.L.B. => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 001006126109-4

Indicado: G.B. => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001006126110-2

Indicado: W.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001006126112-8

Indicado: H.F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00010 - 001006126111-0

Indicado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001002022726-9

Réu: Luciana Marques => Nova Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001006126097-1

Indicado: D.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001006126098-9

Indiciado: T.D.S. => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/01/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00014 - 001005110205-0

Autor: Marilin Fernandes da Silva

Réu: Roma Angelica de França => Despacho: Diante dos documentos juntados, determino a designação de audiência de conciliação e a intimação das partes. Cumpra-se. B.V., 07/12/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 06/04/2006 às 11:00 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Roma Angélica de França.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00015 - 001005113221-4

Autor: Virgilio Peres Loureiro

Réu: Marcenaria Santa Cecilia Ltda => Despacho: Intime-se a parte recorrida para apresentar resposta escrita no prazo legal. Cumpra-se. Boa Vista, 19/12/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geraldo João da Silva.

INDENIZAÇÃO

00016 - 001005111845-2

Autor: José Gomes da Costa

Réu: Iris Cristina Alvarado Marinho e outros => Despacho: Em que pese o feito já ter sido instruído em audiência especialmente designada para este fim, em face do requerimento de fls. 52/53, onde o autor insiste na citação da outra ré ÍRIS CRISTINA ALUARADO MARINHO, determino: Designe-se data para tentativa de conciliação entre a parte autora e a ré acima nomeada. Cite-se a mesma observando fl. 52 e intime-se o A. Dil. necessárias. Cumpra-se. B.V., 19/12/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de conciliação designada para o dia 06/04/2006 às 12:00 horas. Adv - Irene Dias Negreiro, Samuel Weber Braz.

00017 - 001005124018-1

Autor: Nubia Katia Araujo Ribeiro

Réu: A L J Comercio de Produtos Gerais Ltda - Pierre Alexander => Audiência de conciliação designada para o dia 06/04/2006 às 11:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00018 - 001005124055-3

Requerente: Alcione da Silva do Nascimento

Requerido: Banco do Brasil S/A => Audiência de conciliação designada para o dia 06/04/2006 às 10:30 horas Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/01/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00019 - 001006126060-9

Requerente: Magno Silva de Souza

Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => DECISÃO: VISTOS, ETC. ...COM EFEITO, DEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, COM AMPARO NO ARTIGO 273, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA: 1) DETERMINAR QUE O RÉU PROVIDENCIE A EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DE QUAISQUER CADASTROS DE DEVEDORES, NOS QUAIS TENHA MOTIVADO A INSCRIÇÃO PELO FATO NARRADO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO EM, POR FIM, 2) COMINAR MULTA DIÁRIA NO IMPORTE DE R300, 00 (TREZENTOS REAIS), NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM RETRO, LIMITADA EM TRINTA DIAS. DESIGNO O DIA 02 DE MARÇO DE 2006, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS, AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIME-SE O AUTOR. INTIME-SE E CITE-SE O RÉU, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE SE IMPOE A INVERSÃO DO ONUS PROBATÓRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, VII, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. BOA VISTA, RR, 06 DE JANEIRO DE 2006. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/03/2006 às 08:30 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/01/2006

000206RR =>00001

000245RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 06/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Jorge Anderson Schwinden

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00001 - 002005008003-3

Autor: Camara Municipal de Caracaraí

Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Vista ao requerente para que se manifeste sobre a petição de fls. 55/57, no prazo de 05 (cinco) dias. Caracaraí/RR, 16/11/2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Edson Prado Barros.

VARA CRIMINAL

Expediente de 06/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Jorge Anderson Schwinden

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002005007949-8

Réu: Josiel da Silva Santos e outros => Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/03, para condenar o acusado JOSIEL DA SILVA SANTOS como incursa nas penas do Artigo 155, § 1º, do Código Penal, para na sequência passar a dosimetria da pena, nos termos do artigo 59 do Código Penal Brasileiro. DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - Artigo 59 do Código Penal - Considerando tudo isso, passo à dosimetria da pena, analisando separadamente cada uma das circunstâncias judiciais: (...) Isto posto, fixo a pena base do réu em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e multa no valor de 35 (trinta e cinco) dias-multa, no valor de 1/30 (um trinta avós) do valor do maior salário mínimo vigente à época dos fatos, esclarecendo que a pena base foi inicialmente fixada acima da pena mínima em abstrato, considerando que as circunstâncias judiciais são na sua maioria desfavoráveis ao réu. ATENUANTES: Há atenuante da confissão espontânea de autoria de crime em favor do acusado, razão pela qual reduzo a pena em 02 (dois) meses e em 5 (dez) dias-multa, ficando a pena EM 2 (DOIS) ANOS e 6 (SEIS) MESES E EM 30 (TRINTA) DIAS-MULTA. AGRAVANTES: Não há agravantes para o caso. CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DA PENA: Há circunstâncias de aumento aplicável em casu, qual seja, o crime foi cometido durante o repouso noturno (§1º do artigo 155 do Código Penal), razão pela qual AUMENTO A PENA EM 10 (DEZ) MESES, que corresponde a 1/3 (um terço) da pena TORNANDO A PENA DE 03 (TRÊS) ANOS e 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA, no mesmo valor acima mencionado. CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO DA PENA: Há circunstância especial de diminuição de pena incidível in casu, qual seja, a prevista no §2º, do artigo 155, do Código Penal (Furto Privilegiado), razão pela qual diminuo a pena em 1/3 (um terço), correspondendo 1 (um) ano, 1 (um) mês e 10 (dez) dias, tornando A PENA EM DEFINITIVO EM 2 (DOIS) ANOS, 2 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO e 30 (TRINTA) DIAS-MULTA, no mesmo valor- mencionado. PENA DE MULTA: A pena de multa deverá ser paga no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e poderá ser fracionada em caso de comprovada escassez de recursos financeiros do acusado (art. 50 do Código Penal). CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS: Levando em conta que o réu não satisfaz os requisitos do artigo 44 do Código Penal, com sua nova redação dada pela Lei 9.174/98, muito embora a pena aplicada em concreto não tenha ultrapassado o limite máximo previsto no referido artigo, deixo de substituir a pena privativa de liberdade pelas PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - REGIME: O Regime inicial de cumprimento da pena será o aberto (art. 33, § 2º, alínea "c" do Código Penal). CUSTAS: Sem custas, pois o réu está sob o pálio da honrosa Defensoria Pública do Estado e não tem condições financeiras de custear as despesas do processo, sem prejuízo do próprio sustento. APELAR EM LIBERDADE: Considerando que ao réu JOSIEL DA SILVA - SANTOS não tem bons antecedentes criminais, visando garantir a ordem pública e a aplicação da pena, hei por bem não conceder o direito do réu apelar em liberdade, nos termos do artigo 594 do Código de Processo Penal. ROL DOS CULPADOS: Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome do acusado JOSIEL DA SILVA SANTOS no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 05 de janeiro de 2005. Caracaraí-RR, 05 de janeiro de 2006. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/01/2006

000203RR-A =>00001
000327RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 06/01/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Jorge Anderson Schwinden

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00001 - 002005008084-3

Excipiente: Fundação Est. do Meio Amb. ciencia e Tecnologia-femact/rr

Excepto: Francisco Leite Souza => 8) Diante do exposto, acolho a preliminar da INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA argüida pela fundação excipiente, consequentemente, JULGO-ME INCOMPETENTE PARA PROCESSAR, CONCILIAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA, com fulcro no art. 8º da Lei n.º 9.099/95, determinando o encaminhamento dos presentes autos, bem como dos principais à Comarca de Boa Vista/RR, para que seja distribuído para a 2A Vara Cível - Vara da Fazenda Pública, conforme dispõe o artigo 31, inciso II do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR. 9) Sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). 10) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 28 de dezembro de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Josefa de Lacerda Manguera.

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/01/2006

000226RR =>00001
000263RR =>00001
000349RR =>00001
000368RR =>00002;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 06/01/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00001 - 003004003355-4

Inventariante: Maria Araújo Lima => Alvará expedido(a). Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Kaiçara Diorote Bortolini.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00002 - 003005004466-5

Requerente: V.G.P.

Requerido: I.N.S.S. => INTIMAÇÃO da parte autora para que procedam a regularização da petição inicial que encontra-se APÓCRIFA. Adv - José Gervásio da Cunha.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Rorainópolis-RR, referente ao dia 06/01/2006. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 06/01/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

EXECUÇÃO

00001 - 006006018780-8

Exequente: Adielton Ferreira da Silva

Executado: Marcos Antônio Moura de Oliveira Torres =>

Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Valor da Causa: R 935,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 006006018777-4

Autor: Claudio Roberto Valerio

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 06/01/2006. Valor da Causa: R 2.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 02/03/2006, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 06/01/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Cézar Barbosa Correa

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 006005018756-0

Indiciado: L.M.L. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006005018757-8

Indiciado: C.S.M. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005018758-6

Indiciado: J.J.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006005018762-8

Indiciado: J.R.P.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00007 - 006005018741-2

Indiciado: J.C.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 11/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 006005018739-6

Indiciado: D.O.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 14/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006005018759-4

Indiciado: L.C.F.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 006005018735-4

Indiciado: E.C.G. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006005018761-0

Indiciado: J.A.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3^a VARA CÍVEL

Poder Judiciário

Justiça do estado de Roraima

JUIZO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1001 004226-4

Ação: Registro Civil

Requerente: Dionita Luiz Pedro

Advogado: Oleno Inácio de Matos – Assistência Judiciária

Finalidade: Proceder a INTIMAÇÃO da requerente DIONITA LUIZ PEDRO, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 05 de janeiro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

Poder Judiciário

Justiça do estado de Roraima

JUIZO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1004 085727-7

Ação: Falência

Requerente: Brasilit S/A

Advogadas: Denise Abreu Cavalcanti – OAB/RR 171-B e

Silvana Borghi Pigari – OAB/RR 245-A

Requerido: José Henrique Ferreira Ribeiro - ME

Finalidade: Proceder a CITAÇÃO da parte requerida JOSÉ HENRIQUE FERREIRA RIBEIRO ME, para tomar conhecimento da Ação de Falência, CIENTIFICANDO-O de que poderá o requerido contestar, desde que o faça através de Advogado, no prazo de 10 (dez) dias. O devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 05 de janeiro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

Poder Judiciário
Justiça do estado de Roraima
JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro –
CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1005 112129-0

Ação: Anulatória Ato Jurídico

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima

Requerida: Hilda Maria Sousa Feitosa

Finalidade: Proceder a CITAÇÃO da parte requerida **HILDA MARIA SOUSA FEITOSA**, para tomar conhecimento da Ação de Anulatória de Ato Jurídico, CIENTIFICANDO-A de que poderá contestar, desde que o faça através de Advogado, no **prazo de 15 (quinze) dias**. Na hipótese de não ser apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor da inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 05 de janeiro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

Poder Judiciário
Justiça do estado de Roraima
JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro –
CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 60 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1005 105445-9

Ação: Adjudicação Compulsória

Requerente: Mário César Calegari

Advogado: Geraldo João da Silva – OAB/RR nº 118-A

Requerido: Antônio Aurélio de Brito

Finalidade: Proceder a CITAÇÃO da parte requerida **ANTÔNIO AURÉLIO DE BRITO**, para tomar conhecimento da Ação de Adjudicação Compulsória, CIENTIFICANDO-O de que poderá o requerido contestar, desde que o faça através de Advogado, no **prazo de 15 (quinze) dias**. Na hipótese de não ser apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor da inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 05 de janeiro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

Poder Judiciário
Justiça do estado de Roraima
JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro –
CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1005 107186-7

Ação: Indenização

Requerente: Nizete Oliveira de Sousa

Advogado: Oleno Inácio de Matos – Assistência Judiciária

Requerido: Gonçalo Gomes da Silva

Finalidade: Proceder a CITAÇÃO da parte requerida **GONÇALO GOMES DA SILVA**, para tomar conhecimento da Ação de Indenização, CIENTIFICANDO-O de que poderá o requerido contestar, desde que o faça através de Advogado, no **prazo de 15 (quinze) dias**. Na hipótese de não ser apresentada contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora da inicial (art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 05 de janeiro de 2006

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

1º JUIZADO ESPECIAL

Portaria n.º 001/2006 Boa Vista, 09 de janeiro de 2006.

A Drª. Tânia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito do 1º Juizado Especial, no uso de suas atribuições etc.

Considerando o afastamento do Escrivão em virtude do gozo de recesso e férias e a necessidade imprescindível da presença do escrivão para o pleno funcionamento cartorário:

RESOLVE:

Prorrogar até 31 de janeiro de 2006, os efeitos da portaria de n.º 003/2005 que designou o servidor MÁRCIO LACERDA LIMA, Assistente Judiciário, para responder pela Escrivania deste Juízo.

P.R.I.

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Juíza de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

2ª ZONA ELEITORAL

Expediente do dia 06 de janeiro de 2005 para ciência e intimação das partes.

AUTOS COM SENTENÇA:

Processo n.º 770/2004

Natureza: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

Autor: ANTONIO DA SILVA CAVALCANTE

Advogado: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU (OAB-RR 208-A)

Representado: VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR

Advogados: HELAINE MAISE FRANÇA (OAB-RR 262)

FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA (OAB-RR 173-B)

Juíz Eleitoral: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

(...)

III – DISPOSITIVO:

Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fulcro no Artigo 41-A da Lei n.º 9.504/97, **JULGO PARCIALMENTE PRÓCEDENTE O PEDIDO CONSTANTE DA PRESENTE AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO**, para via de consequência determinar a cassação do diploma do representado **VALDEMAR JANUÁRIO DOS SANTOS JÚNIOR**, bem como condeno-o ainda à pena de multa equivalente a 12.000 (doze mil) UFIR's.

Em vista disso, determino a expedição de mandado comunicando ao Excentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Caracaraí/RR sobre a presente decisão, com a finalidade de dar posse imediata ao suplente do representado (conf. relatório de fls. 134/155). Custas na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Caracaraí – RR, 30 de novembro de 2005.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz Eleitoral – 2.ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTRARIA N° 17, DE 9 DE JANEIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 3JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 18, DE 9 DE JANEIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, para responder pela Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, a partir de 9JAN06, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 19, DE 9 DE JANEIRO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **JOSÉ ROCHA NETO**, para auxiliar na Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania, sem prejuízo das atuais atribuições, nos dias 9 e 10JAN06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 226 => 001
RR 072-B => 002, 007
RR 191-B => 002, 003, 006
RR 178 => 004
RR 185-A => 005
RR 153-A => 008
RR 190 => 008

RR 077-A => 009
RR 223 => 010, 011, 012, 018
RR 078 => 010, 011, 012
RR 316 => 013
RR 107-A => 014
RR 171-B => 014
RR 240-B => 014
RR 112-B => 015
RR 208-B => 016
RR 173-A => 017
RR 149 => 018
RR 237 => 019
CE 9092 => 019
RR 176 => 019
RR 200-A => 019
RR 270-A => 020

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2005.42.00.002406-0
CLASSE : 15404 –EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO PENAL
EXPTE : NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO : DR ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR - 226
EXCTO : JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA

DESPACHO: “Trata-se de exceção de suspeição lançada por NEUDO RIBEIRO CAMPOS contra mim nos autos de Ação Penal, ao argumento de inimizade pessoal e parcialidade. Não reconheço qualquer predisposição anímica de minha parte em relação ao Excipliente. Na realidade, as aleivosias graciosas invocadas pelo Excipliente já foram examinadas e repelidas pelo Eg. TRF 1ª Região... Não retiro, nem acrescento uma vírgula... Reitero na íntegra os entendimentos ali expostos, porquanto se referem a propaganda pessoal de autoridade pública e nepotismo, práticas rejeitadas pela Constituição Federal vigente. Certas ou erradas, essas decisões/ sentenças ou foram mantidas ou foram reformadas pelas instâncias superiores, esgotando-se, desde então, seus efeitos.... Quanto à pretensão de criar sentimento de animosidade – sobre não ser menos inédita que aética – em mim não encontra campo fértil. É que minhas formações moral e cultural, moldadas no cadiño da Judicatura e Magistério Superior, estão fundadas em valores superiores – dentre os quais honestidade e imparcialidade – inquebrantáveis... Em síntese: não sou amigo íntimo ou inimigo capital, nem tenho interesse em julgar qualquer ação em favor de qualquer das partes (Ministério Público Federal e Neudo Ribeiro Campos); e, sobretudo, tenho a consciência tranquila do cumprimento independente e imparcial de meus deveres. Remeta-se o presente incidente ao Eg. TRF 1ª Região sem suspensão da Ação Penal. (art 111, CPP)...”.

002 - 2005.42.00.001863-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ADRIANA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : JOSIMAR SANTOS BATISTA, OAB/RR 072-B, JOSY KEILA B. DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

DESPACHO: “Designo o dia 14 de março de 2006, às 09h30min para realização da audiência para oitiva das testemunhas de defesa...”

003 - 2005.42.00.001864-6
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : VANDERLEY ALVES SOARES
ADVOGADO : JOSY KEILA B. DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

DESPACHO: “Acolho a cota ministerial de fl. 178-verso e designo o dia 02 de março de 2006, às 11 horas para realização de audiência para oitiva da testemunha de acusação José Roberto de Lima e Silva...”

004 - 2005.42.00.001786-7

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : LÚCIA STOK MEDINA
 ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO, OAB/RR 178

DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 215/216. Redesigno para o dia 16 de março de 2006, às 11h00min, a oitiva das testemunhas de acusação...”

005 - 2003.42.00.001438-8
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUROR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : VALDILENO SOUZA VIEIRA
 ADVOGADO : AGENOR VELOSO BORGES, OAB/RR 185-A.

DESPACHO: “Vista à defesa para alegações finais”

006 - 2005.42.00.002182-2
 CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA
 REQUERENTE : FRANCISCO SOARES DE MELO
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALJO OAB/RR 191-B.

DESPACHO: “Vista às partes...”

007 - 2005.42.00.000480-9
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUROR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : JOSÉ WALDER MIRANDA POLLEY
 ADVOGADO : JOSIMAR SANTOS BATISTA, OAB/RR 72-B

DESPACHO: “Vista à defesa para diligências”

008 - 2004.42.00.000844-6
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUROR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : AFTAB BAKSH E OUTROS
 ADVOGADO : NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR153-A E MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR190

DESPACHO: “Intimem-se os requeridos para vir ou mandar receber os bens e valores apreendidos (fls. 278/279). Decorrido o prazo de 15 dias, arquive-se.”

AUTOS COM DECISÃO

009 - 2005.42.00.001730-1
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : PAULO MARCELO MARTINS DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : ROBERTO GUEDES DE AMORIM, OAB/RR 077-A

DECISÃO: “...Diante do exposto, por não vislumbrar irregularidade imputável ao Defensor Público, indefiro o pedido do acusado (fl. 114)....”

010 - 2005.42.00.002302-4
 CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA
 REQUERENTE : AGAMENON NASSER FRAXE
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : JAEDER NATAL RIBEIRO, OAB/RR 223; JORGE DA SILVA FRAXE OAB/RR 078.

DECISÃO: “Nos termos do parecer do MPF (fls. 16/18), que adoto como razões de decidir, indefiro o pedido de restituição, sem prejuízo de reexaminar a questão no processo-crime...”

011 - 2005.42.00.002301-0
 CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA
 REQUERENTE : ANÍBAL DA SILVA FRAXE
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : JAEDER NATAL RIBEIRO, OAB/RR 223; JORGE DA SILVA FRAXE OAB/RR 078.

DECISÃO: “Nos termos do parecer do MPF (fls. 14/16), que adoto como razões de decidir, indefiro o pedido de restituição do veículo, sem prejuízo de reexaminar a questão no processo-crime...”

012 - 2005.42.00.002303-8
 CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA

REQUERENTE : LÚCIA ANDREA FERREIRA
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : JAEDER NATAL RIBEIRO, OAB/RR 223; JORGE DA SILVA FRAXE OAB/RR 078.

DECISÃO: “Nos termos do parecer do MPF (fls. 13/14), que adoto como razões de decidir, indefiro o pedido de restituição dos documentos. A requerente informe se o veículo GM Corsa foi apreendido e comprove sua propriedade.”

013 - 2005.42.00.001665-6
 CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA
 REQUERENTE : DULCILENE MENDES WANDERLEY
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : CONCEIÇÃO RODRIGUES BATISTA BRANDÃO, OAB/RR 316.

DECISÃO: “Nos termos do parecer do MPF (fls. 51/53), que adoto como razões de decidir, defiro o pedido de restituição do veículo apreendido a DULCILENE MENDES WANDERLEY, ficando a mesma como fiel depositária...”

014 - 2005.42.00.002006-3
 CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA
 REQUERENTE : SULANY FERREIRA DE VASCONCELOS
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR, OAB/RR 107-A, DENISE ABREU CAVANCANTI, OAB/RR 171-B, SILVANA BORGHI PIGARI, OAB/RR 240-B.

DECISÃO: “Tendo em vista que o veículo apreendido está alienado fiduciariamente ao BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A e que a requerente está em mora, defiro o pedido de restituição em favor do Banco-Credor, com ressalva de que eventual excedente decorrente da alienação do bem deverá ser depositado à disposição deste Juízo...”

015 - 2005.42.00.002259-1
 CLASSE : 15301 – INC REST COISA APREENDIDA
 REQUERENTE : SULANY FERREIRA DE VASCONCELOS
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVOGADO : ANTONIO CLAUDIO C. THEOTONIO, OAB/RR 112-B.

DECISÃO: “...Diante do exposto, com espeque no art. 120 do CPP, defiro o pedido de restituição com ressalva das providências administrativas porventura já adotadas”

016 - 2001.42.00.000348-7
 CLASSE : 16201 – CARTA DE GUIA PRISIONAL
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : LUIS JARDIM DIAS
 ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE M. MELO, OAB/RR 208-B

DECISÃO: “O réu foi intimado para cumprir a pena substituta há mais de três (3) anos (fl. 220v), não tendo comparecido ao local indicado para cumprimento (fl. 254), inclusive havendo se mudado para Venezuela (fl. 259v). Depois que a pena foi revertida e o réu preso e encaminhado à Penitenciária, não convence sua alegação de que cumprirá rigorosamente a pena substituta (fl. 276). Agora, rigorosamente deverá cumprir a pena privativa de liberdade para aprender a não brincar com a Justiça Federal...”

017 - 1999.42.00.001725-8
 CLASSE : 16201 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA/ MULTA
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : FRANCISCO IRLAN DE ANDRADE
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS G. ALMEIDA, OAB/RR173-A

DECISÃO: “Tendo em vista a demonstração de boa-vontade, defiro o pedido de reconsideração (fls. 386/389) para determinar que o réu continue cumprindo a pena substituta. Por conseguinte, homologo o pedido de desistência da apelação...”

ATO ORDINATÓRIO

018 - 96.00.00187-1
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUROR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : ALMERINDO DJALMA DOS REIS E OUTROS
 ADVOGADO : JAEDER NATAL RIBEIRO, OAB/RR 223;

MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA, AOB/RR 149.

ATO ORDINATÓRIO: "Fica a defesa intimada do retorno dos autos do TRF 1ª Região"

019 - 2005.42.00.001515-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUROR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : JOÃO RICARDO MEDEIROS NETO E OUTROS
ADVOGADO : ANAIR PAULINO, OAB/RR 237; JOSÉ ARIMÁ
ROCHA BRITO, OAB/CE 9092; ELLEN CARDOSO, OAB/RR
176 E CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL, OAB/RR 200-A

ATO ORDINATÓRIO: "...fica a audiência redesignada para o dia 19.01.2006 às 15h..."

Juiz Federal Substituto
RODRIGO PINHEIRO DO NASCIMENTO
Diretor de Secretaria em exercício
FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

020 - 2004.42.00.001985-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUROR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ROBERTO RAMOS SANTOS
ADVOGADO : MICHELE MOREIRA GARCIA, OAB/RR 270-A

DESPACHO: "Designo o dia 24 de janeiro de 2006, às 10h30min para realização de audiência para oitiva da testemunha de defesa..."

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Titular
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) EDGAR LOPES DE SOUZA e OSMARINA MAIA DE ALMEIDA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/11/1944, de profissão aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Pinto Martins, nº 1462, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO LOPES DE SOUZA e AUREA ROSAS DE SOUZA.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/01/1968, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pinto Martins, nº 1462, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, filha de e ELVINA MAIA DE ALMEIDA.

2) UZÍ PEREIRA BRISOLA e NÍRIS LUZEIRO BEZERRA
ELE: nascido em Senges-PR, em 15/12/1961, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Do Taperebazeiro, nº 873, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filho de NAGEL BRISOLA e ESTER PEREIRA BRISOLA.
ELA: nascida em Atalaia do Norte-AM, em 07/06/1964, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Do Taperebazeiro, nº 873, Bairro: Caçari, Boa Vista-RR, filha de DUNINO

BEZERRA DOS SANTOS e TEREZINHA LUZEIRO DOS SANTOS.

3) HILTON PINHEIRO DE OLIVEIRA e JOZILENE DOS SANTOS CACHO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/01/1972, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Benjamin Constant, n.º 169, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de PEDRO DE OLIVEIRA FILHO e LINDALVA PINHEIRO BONFIM.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 28/09/1980, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Guilherme Brito, n.º 137, Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filha de JORGE ONORIO CACHO e CELINA DOS SANTOS CACHO.

4) FRANCISCO IVAN DE SOUZA OLIVEIRA e MARCELLE KARINE REIS PEREIRA

ELE: nascido em Aracati-CE, em 12/05/1964, de profissão chefe de lavanderia, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Da

Ingazeira, n.º 716, Bairro: Caçari II, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO

FACUNDO DE OLIVEIRA e TARCILIA ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/05/1982, de profissão funcionária

pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Da Ingazeira, n.º 716, Bairro: Caçari II, Boa Vista-RR, filha de JOSE CESAR

BATISTA PEREIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO REIS PEREIRA.

5) EDIMILSON BARROS DA COSTA e GERLENE GALDINO FIGUEIREDO

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 19/01/1975, de profissão representante

comercial, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua:N-19, nº 948, Bairro Dr.Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de ELIAS DO CARMO DA COSTA e NEIDE BARROS DA COSTA.

ELA: nascida em Itamaraju-BA, em 01/10/1972, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua:N-19, nº 948, Bairro Dr.Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de EDIVALDO GALDINO FIGUEIREDO e ALZIRA MARIA DE JESUS FIGUEIREDO.

6) ANTONIO RICARDO DA SILVA SARAIVA e LAVINA PEREIRA DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 22/09/1974, de profissão gerente de supermercado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua:

Estrela Cadente, n.º 652, Bairro: Raizar do Sol, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO ROBERVAL DA SILVA SARAIVA e ZENILDA DA SILVA SARAIVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/02/1973, de profissão auxiliar de caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela Cadente, n.º 652, Bairro: Raizar do Sol, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO BATISTA DA SILVA FILHO e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO PEREIRA DA SILVA.

7) OTAIR AUGUSTO DA CUNHA e LEILA CELMA DA SILVA MORAES

ELE: nascido em Fartura-SP, em 25/06/1971, de profissão mecânico, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Vicente Figueira de Melo, nº 87, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filho de JAVERT DUARTE DA CUNHA e MARIA APARECIDA DA CUNHA.

ELA: nascida em Itaituba-PA, em 24/07/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N-19, nº 226, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de ALMIR DE MORAES e NOEME DA SILVA MORAES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 06 de janeiro de 2006. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Corregedoria
Geral de Justiça

Ovidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108